



Resposta ao Requerimento nº 994/2023

Autoria: FRANKLIN

Assunto: *Informações sobre o evento Festa Julina, realizada no Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 4 de setembro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO Nº

Fls. nº	01	Rubrica	18
Proc. nº/Ano	19.476/2023		

EMENTA: Informações sobre o evento Festa Julina, realizada no Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

[Handwritten signature]
Dir. SP Vilma de Albuquerque
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
DIRETORIA PROCON - VALINHOS/SP

O vereador **FRANKLIN**, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, os seguintes pedidos de informações:

- 1) Houve alguma reclamação referente ao estacionamento da Festa Julina realizada no Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini?
- 2) Quais foram as reclamações específicas dos consumidores em relação ao festa julina?
- 3) A ausência de vagas no estacionamento pago foi a principal queixa dos visitantes? Se não, quais foram as outras questões levantadas?
- 4) Como o Procon tomou conhecimento do problema relacionado ao estacionamento pago sem ter vaga disponível na festa julina?
- 5) Quais ações o Procon realizou para investigar a situação irregulares tanto do estacionamento quanto do camarote?
- 6) Quais medidas o Procon adotou para resolver o problema e proteger os direitos dos consumidores afetados pelo estacionamento sem vagas e também a respeito dos camarotes?



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	Rubrica
02/	8
Proc. nº/Ano	
19.443/2023	

7) Houve algum tipo de notificação, multa ou punição aplicada à organização responsável pela festa julina devido a falta de organização tanto do estacionamento quanto dos camarotes? Se sim, enviar cópia.

8) O Procon orientou os consumidores sobre como proceder caso tenham sido afetados de alguma forma durante o evento de Festa Julina realizado no Parque Monsenhor Bruno Nardini?

9) Como o Procon avaliou o impacto dessa situação no direito do consumidor e como pretende assegurar que eventos no município sejam realizados em conformidade com a legislação vigente?

Justificativa:

Este vereador faz o referido requerimento para acompanhamento e fiscalização, em exercício da função fiscalizatória atribuída pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Valinhos, 24 de julho de 2023.

Franklin Duarte de Lima
Vereador



PREFEITURA DE
VALINHOS

**PRO
CON
VALINHOS**

Procon Valinhos
Largo São Sebastião,
181 Centro – Valinhos –
SP
Tel: (19) 38711223/3849-1140

Fls. nº 03	Rubrica 8
Proc. nº 19.443/2023	

REF. PROCESSO Nº 19.476/2023

De: DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
Para: DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – SG-DAI
Assunto: Requerimento nº 994/2023 – Câmara Municipal de Valinhos

Dr. M^o Vitor de Albuquerque
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
DIRETORIA PROCON - VALINHOS SP

ILUSTRÍSSIMO SR. VEREADOR,

Em atenção ao **Requerimento nº 994/2023**, encaminhado a este Departamento pelo Nobre Edil, em conformidade com as atribuições de fiscalização encartadas no **art. 31 da Constituição Federal**, pautado, ainda, no manifesto interesse popular, vimos mui respeitosamente perante Vossa Senhoria sanar as questões formuladas no que segue:

- 1 *Houve alguma reclamação referente ao estacionamento da Festa Julina realizada no Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini?*

Preliminarmente, cumpre esclarecer que foram registradas um total de **6 (seis) reclamações** junto a este Departamento, contudo, **nenhuma destas** se relacionava diretamente a problemas no estacionamento oferecido para a realização da “Festa Julina”. Em particular, houve somente 1 (uma) reclamação *in locu*, porém, a mesma foi resolvida através de intermediação direta da Diretora do departamento, inclusive, durante a ocorrência, acordou-se pela **devolução do valor pago pelo estacionamento**, não havendo outras ocorrências à similitude neste Departamento.

- 2 *Quais foram as reclamações específicas dos consumidores em relação à “Festa Julina”?*

Ocorreram **6 (seis) reclamações** registradas neste Departamento, em sua totalidade, referentes à prática de **propaganda enganosa** na divulgação do evento cultural do **“show” do artista “Luan Santana”** em sua apresentação artística durante a “Festa Julina”.

Precisamente, as reclamações trataram da discrepância entre a localização (**PALCO, PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antonio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - SP - CEP 13270-005**
Fone: (19) 3849-8000 - e-mail: imprensa@valinhos.sp.gov.br - Home Page: www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DE
VALINHOS

**PRO
CON
VALINHOS**

Procon Valinhos
Largo São Sebastião,
181 Centro – Valinhos –
SP
Tel: (19) 38711223/3849-1140

Fls. n°	04	Rubrica	77
Proc. n°/Ano	19473/2013		

ÁREA VIP, CAMAROTE ou PISTA) ofertada no ato da venda dos "tickets" para as atrações culturais, e a real alocação do consumidor ao acessar a área do show para a qual o ingresso foi adquirido.

Fls. n° 04
Proc. n°/Ano 19473/2013
Secretaria de Assessoria Jurídica e Institucional
DIRETORIA PROCON - VALINHOS

Neste sentido, durante as fiscalizações realizadas, logo no primeiro evento cultural, foram constatadas as irregularidades, conforme supramencionado, **DE IMEDIATO**, foram notificados o Secretário da Cultura, Fiscal do Contrato e o representante legal da Empresa "ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA" (Administradora do Evento), para a realização de uma reunião extraordinária entre os mesmos e este Órgão de Defesa do Consumidor, a fim de adequar as premissas disponíveis para a alocação dos consumidores no show de modo a seguir o "layout" veiculado através das propagandas utilizadas na venda de ingressos. Por conseguinte, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, o problema foi inteiramente sanado, tanto que, a despeito de uma população de mais de 100.000 habitantes, este Órgão registrou tão somente 6 (seis) reclamações à espécie.

Cumpra esclarecer que, para todos os casos registrados neste Departamento, foram instaurados processos administrativos para apurar os fatos narrados pelos consumidores e obter a devolução dos valores pagos pelos ingressos, **EM DOBRO**, hodiernamente, estando os processos em sede de resposta administrativa pelas Empresas "ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA" e "TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS".

3 *A ausência de vagas no estacionamento pago foi a principal queixa dos visitantes? Se não, quais foram as outras questões levantadas?*

Conforme anteriormente descrito, não houve reclamações específicas acerca do estacionamento durante o evento da "Festa Julina", entretanto, as 6 (seis) reclamações recepcionadas por este Departamento versavam acerca de propaganda enganosa na venda dos ingressos para a atração cultural oferecida no referido evento, imediatamente resolvida como exposto anteriormente.



- 4 Como o Procon tomou conhecimento do problema relacionado ao estacionamento pago sem ter vaga disponível na "Festa Julina"?

Fls. n.º	05	Rubrica	n
Proc. n.º/Ano	19.473/2023		
no âmbito de suas			

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, este Departamento, tomou conhecimento do problema relacionado ao estacionamento do evento através de fiscalização *in locu*, realizada no início do período festivo, aos 21 de julho de 2023. Durante referida averiguação das premissas oferecidas para o estacionamento do evento, a equipe deste Órgão de Defesa foi abordada por uma consumidora que relatou o problema, requerendo solução imediata, haja vista ter pago por um serviço de estacionamento, sem, contudo, encontrar a vaga que lhe era de direito. Destarte, este Departamento atuou prontamente, levando as reclamações diretamente à Administração do evento para que realizasse o estorno integral do valor pago pelo serviço, conforme dispõe o inc. III do art. 35 da Lei Federal nº 8.078/1990 (CDC).

Eliz. IP Viana de Albuquerque
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
DIRETORIA PROCON - VALINHOS/SP

Outrossim, fora acordado com a Administração do evento que, doravante, caso outros consumidores apresentassem reclamações questionando a ausência de vagas para o estacionamento pago no evento em questão, deveriam, então, serem imediatamente ressarcidos os valores pagos pelo serviço ofertado e não cumprido pela Administradora.

- 5 Quais ações o Procon realizou para investigar as situações irregulares, tanto do estacionamento quanto do camarote?

Conforme esclarecido anteriormente, este Departamento tomou conhecimento dos problemas relacionados ao estacionamento no local do evento através de ações fiscalizatórias *in locu*. Por outro lado, no que tange a venda de ingressos para as atrações culturais da "Festa Julina", esta Unidade atuou em 3 (três) frentes de atuação distintas:

i) **Preventiva:** anteriormente ao início das atividades previstas para o evento, este Departamento atuou proativamente, antecipando-se aos possíveis conflitos de interesse, coletando informações detalhadas acerca das peças publicitárias contendo as informações sobre preço, local e área fornecidos para o ingresso nas datas do eventos culturais. Ademais, realizou a afixação de placas do "PROCON Valinhos" em



35.033.001.23-0002402 ANA PAULA BRESSAN	ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS
35.033.001.23-0002412 VITÓRIA THOMAZ MATA	ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS

6 *Quais medidas o Procon adotou para resolver o problema e proteger os direitos dos consumidores afetados pelo estacionamento sem vagas e também a respeito dos camarotes?*

Dr. W. Viana de Albuquerque
Secretaria de Assessoria Jurídica e Institucional
DIRETORIA PROCON - VALINHOS/SP

Conforme relatado nas respostas ofertadas às questões supra, este Departamento atuou prontamente, quando da apresentação de reclamações de consumidores durante as ações fiscalizatórias, e administrativamente, notificando a Empresa responsável pelo evento através de Ofício, oportunamente carreado ao presente expediente administrativo; acordando, naquela oportunidade, que **todas as reclamações** apresentadas por consumidores irrisignados com as condições do local do evento, contemplando os ingressos vendidos para acesso à "ÁREA VIP", "CAMAROTE" ou "PISTA" no primeiro show do evento, deveriam ser pontamente atendidas, inclusive, com a devolução dos valores pagos pelos ingressos, em dobro, haja vista ter-se configurado propaganda enganosa por parte das Empresas responsáveis pela veiculação, venda e realização do evento cultural.

7 *Houve algum tipo de notificação, multa ou punição aplicada à organização responsável pela "Festa Julina" devido à falta de organização, tanto do estacionamento quanto dos "Camarotes"? Se sim, enviar cópia.*

Em consonância com o relatado descrito na "Questão 6" supra, esta Unidade de Defesa procedeu à notificação da Empresa organizadora do evento (ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA), acordando pela devolução dos valores pagos, em dobro, a todos os consumidores que viessem a apresentar reclamações à espécie. Outrossim, reiteramos que este Órgão de Defesa registrou um total de 6 (seis) reclamações atinentes à aquisição de ingressos para o evento da "Festa Julina", e, conforme relatado acima, somente 1 (uma)



todos os estabelecimentos comerciais atuantes no evento cultural, orientando todos os Fornecedores acerca de suas obrigações para com os consumidores;

ii) **Fiscalizatória:** Durante o evento cultural, este Departamento diligentemente atuou *in locu*, fiscalizando todas as áreas do evento às quais os consumidores teriam acesso. Neste sentido, foram constatadas as divergências acerca da alocação dos consumidores que adquiriram ingressos para os shows, ocasiões nas quais foram disponibilizadas áreas de acesso **diferentes das adquiridas**. Para além disso, também foram verificadas a **inexistência de plataformas elevadas**, ou mesmo a separação física entre as diferentes áreas para ingresso aos eventos; bem ainda como a **obstrução parcial da visão** dos consumidores, causada por barreiras físicas instaladas nas premissas;

Dir. 1º Vice de Assessoria
Secretaria de Assessoria Jurídica e Instituições
DIRETORIA PROCON - VALINHOS

iii) **Administrativa:** todas as reclamações apresentadas pelos munícipes, tanto através do endereço eletrônico institucional (procon@valinhos.sp.gov.br), quanto pessoalmente, ao comparecerem neste Departamento, foram prontamente registradas e devidamente comunicadas às Empresas interessadas, conforme registrado na resposta ao "Questionamento 2". Oportunamente, carreamos ao presente o relatório de reclamações pertinentes, quais tramitam neste Órgão de Defesa sob os registros abaixo indicados:

PROCESSO FA N°	CONSUMIDOR	FORNECEDOR(ES)
35.033.001.23-0002337	PATRÍCIA DE SOUZA	ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS
35.033.001.23-0002335	LUCIANA DE ANDRADE GUARINERI	ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS
35.033.001.23-0002342	MATHEUS SILVESTRI	ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS
35.033.001.23-0002355	MANUELA REGINA CAUMO	ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS



**PREFEITURA DE
VALINHOS**



Fls. n° 08 Rubrica 8
Proc. n° 19.433/2023
Procon Valinhos
Largo São Sebastião,
151 Centro – Valinhos –
SP
Tel: (19) 38711223/3849-1140

Dr. Nivaldo de Albuquerque
Secretaria de Assessoria Jurídica e Instituições
DIRETORIA PROCON - VALINHOS

reclamação versava acerca do estacionamento no evento.

- 8 O Procon orientou os consumidores sobre como proceder caso tenham sido afetados de alguma forma durante o evento de "Festa Julina" realizado no Parque Monsenhor Bruno Nardini?

Conforme supramencionado, faz-se mister ressaltar que uma das atribuições deste Departamento, atuando no âmbito de suas atribuições como membro do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), pautado nos princípios encartados no **Decreto Federal nº 2.181/1997**, é exatamente comunicar, educar, e orientar os consumidores acerca das práticas abusivas encontradas no mercado de consumo. Neste diapasão, durante os atos de fiscalização do evento, e através de orientações aos munícipes que compareceram a este Departamento relatando problemas relacionados à compra dos ingressos, este Departamento procedeu com o mais estrito rigor, registrando, notificando e requerendo aos Organizadores do Evento o cumprimento da devolução de valores pagos pelos "tickets".

- 9 Como o Procon avaliou o impacto dessa situação no direito do consumidor, e como pretende assegurar que eventos no município sejam realizados em conformidade com a legislação vigente?

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, desde a promulgação da **Lei Federal nº 8.078/1990 (CDC)**, e da estrutura regulamentada no **Decreto Federal nº 2.181/1997**, os Órgãos integrantes do SNDC vêm, incansavelmente, atuando na fiscalização, estudo e harmonização dos conflitos de interesse no mercado de consumo. Nesta toada, um importante aspecto deste trabalho é o estudo constante das práticas abusivas, que constantemente se inovam, reciclam-se, e reinventam-se.

Neste mesmo desiderato, ao tomar conhecimento do bojo da **Edição nº 2445 – Ano XXXIV do Diário Oficial do Município**, publicado aos 28 de abril de 2023, este Departamento tem acompanhado todas as divulgações, programações, publicidades e práticas utilizadas na venda dos ingressos para os eventos culturais do referido evento. Assim sendo, uma extensiva programação de orientação, notificação e afixação de placas indicativas, complementado pelas ações de fiscalização no evento. Precisamente através



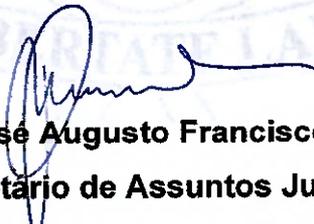
destas ações preventivas e paliativas que este Órgão procedeu ao registro e apuração das reclamações supramencionadas.

No âmbito do Direito do Consumidor, faz-se mister ressaltar que as práticas descritas pelos consumidores, inclusive verificadas nas ações fiscalizatórias deste Órgão de Defesa, impactaram o direito à informação clara, ostensiva e precisa acerca das características, quantidade, qualidade e preço dos serviços oferecidos no evento, encartados no **caput** do **art. 6º** do **CDC**. Por outro lado, a veiculação de propaganda contendo um mapa descritivo sem a correta disposição e alocação dos setores para a venda de ingressos **no primeiro evento da festa**, atentou ao direito à proteção contra a propaganda enganosa, conforme disposto no **inc. IV** do **art. 6º**; e **§ 1º** do **art. 37**, ambos do referido diploma legal.

A despeito do ocorrido, este Órgão requereu junto à Administração Municipal a **necessidade da participação preventiva** do Procon em projetos que envolvam eventos de interesse público nos quais se planeja o fornecimento de produtos ou serviços, pois resta evidente a competência desse Órgão em se manifestar e, em particular, **prevenir** todas as práticas que eventualmente venham a colocar os consumidores em desvantagem, ou que ofenda os princípios jurídicos entabulados no Código de Defesa do Consumidor.

No mais, renovo ao Nobre Edil os protestos de elevada estima e
consideração.

Valinhos, em 11 de agosto de 2023.


Dr. José Augusto Francisco Urbini
Secretário de Assuntos Jurídicos
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

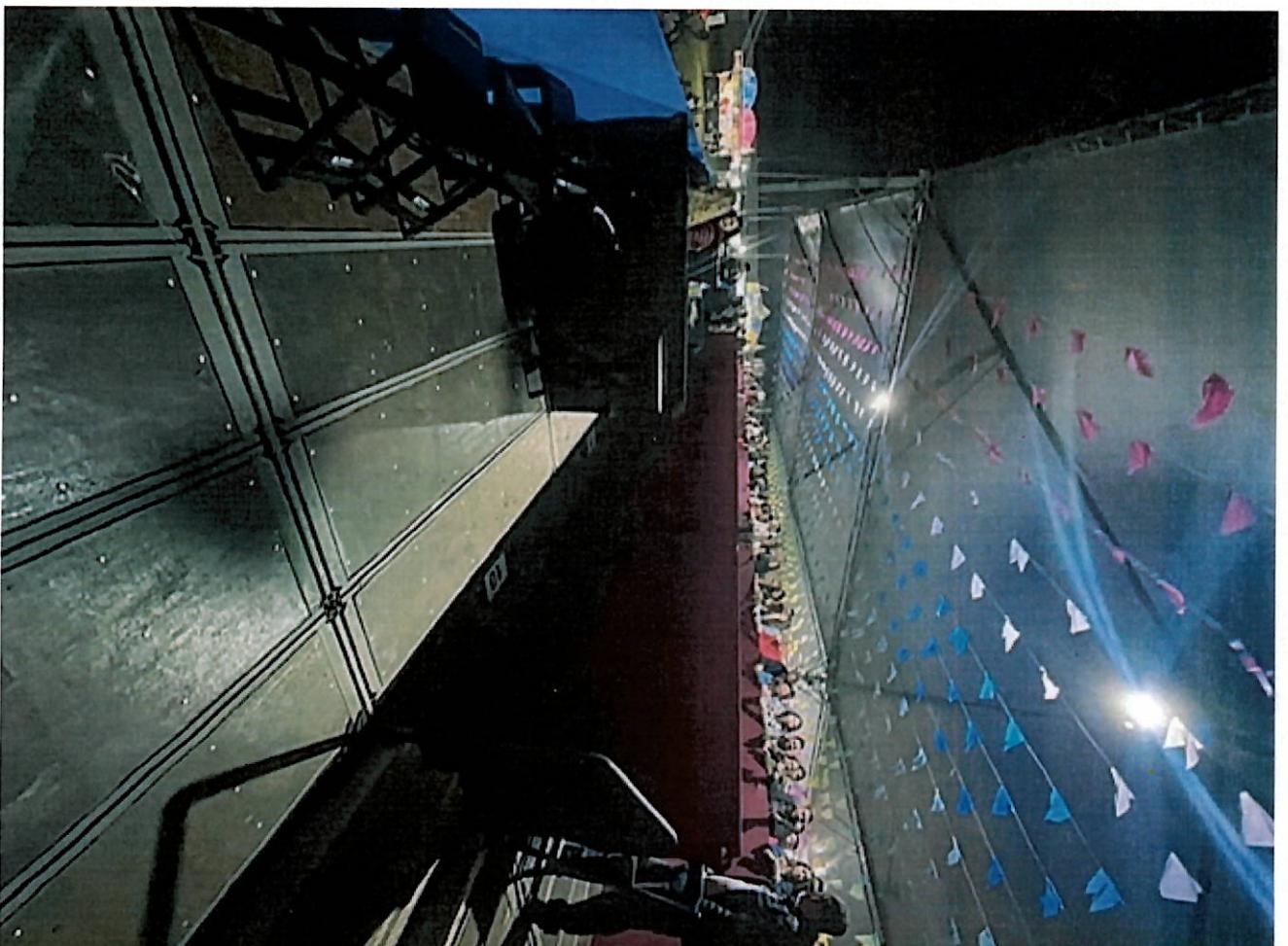

Dra. Maria Vilma Albuquerque
Diretora
PROCON Valinhos-SP



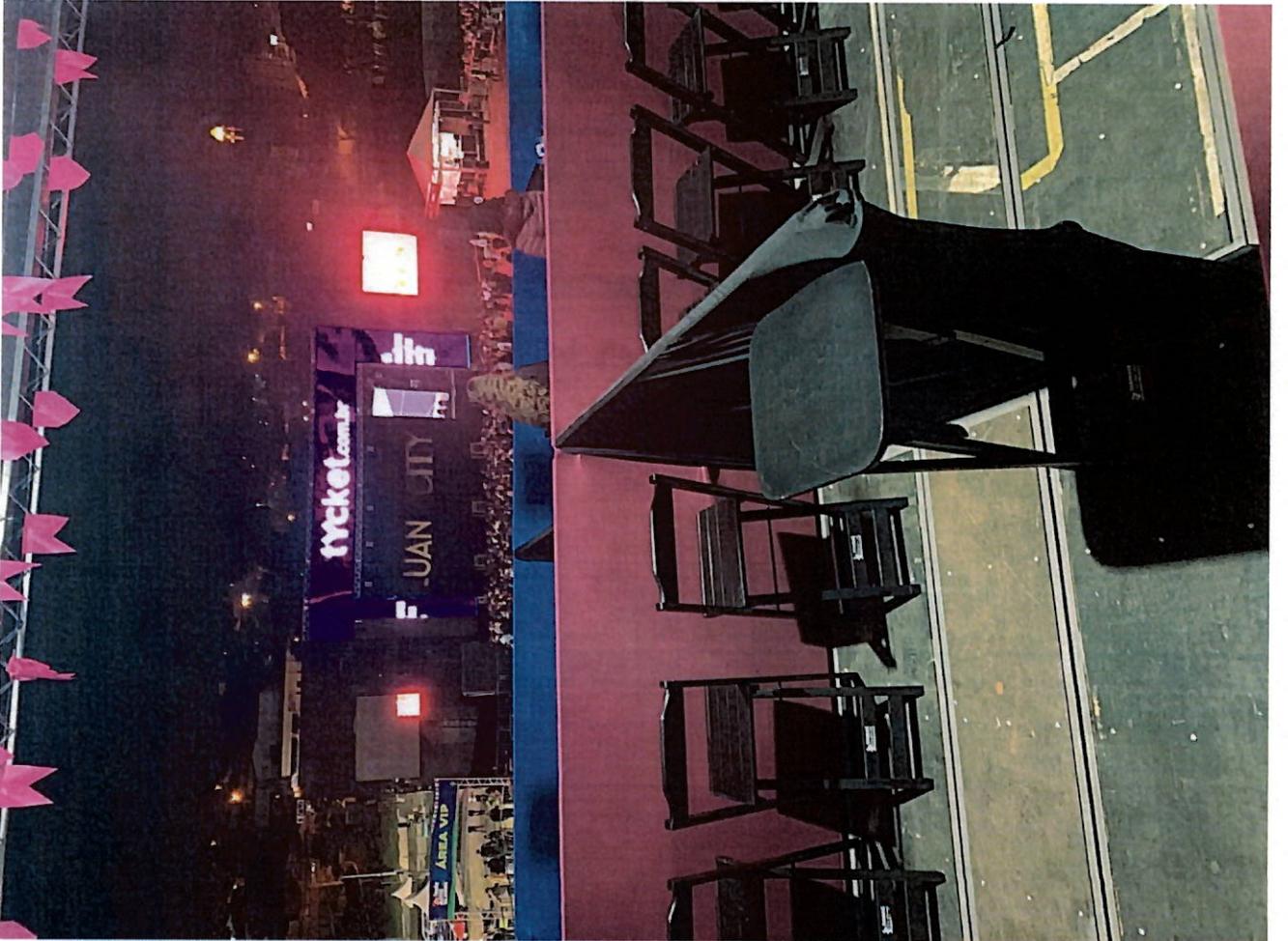
Dra. M^a Vilma de Albuquerque
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
DIRETORA PROCON - VALINHOS/SP



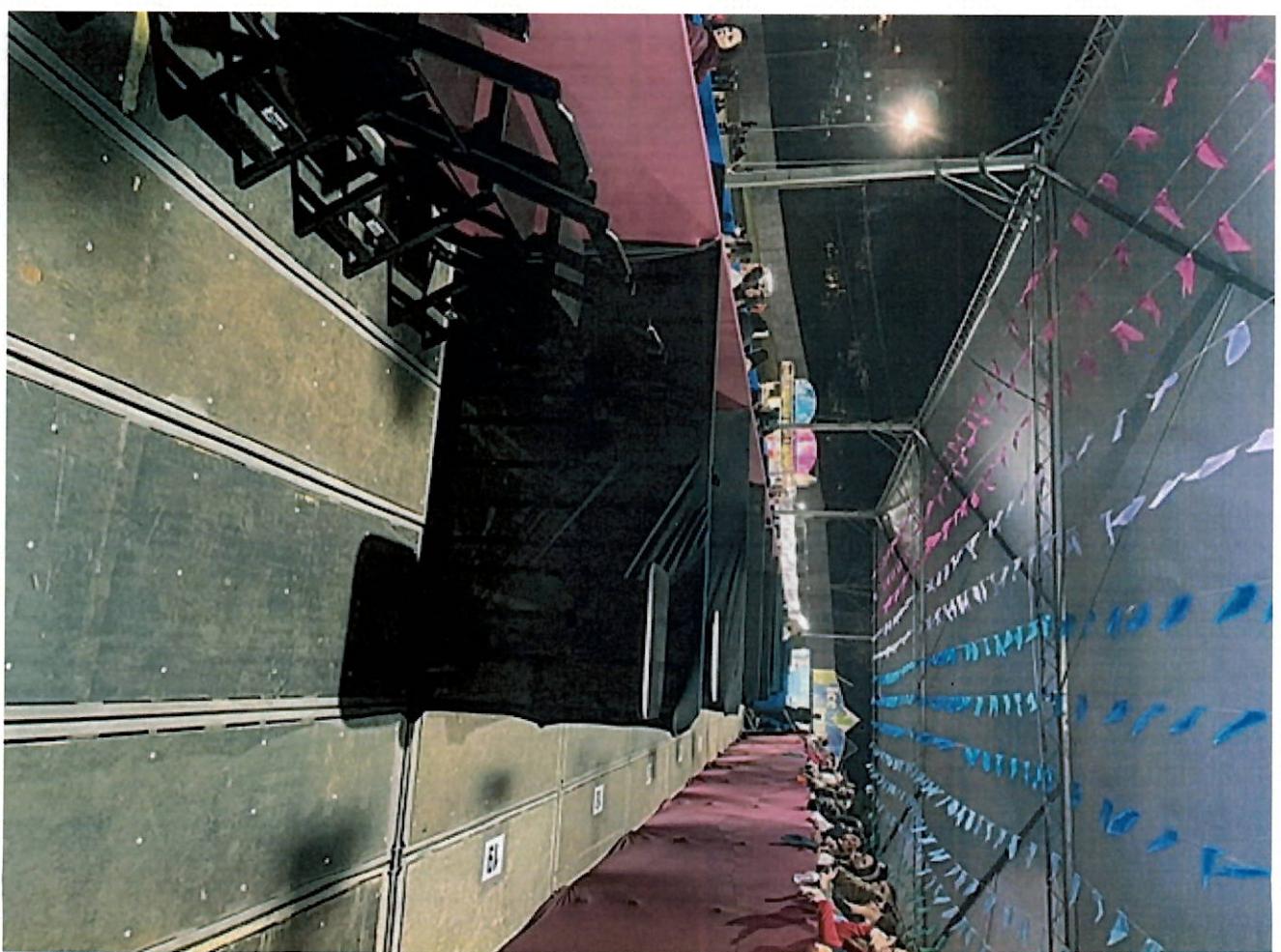
Ministerio
Institucionais
SP



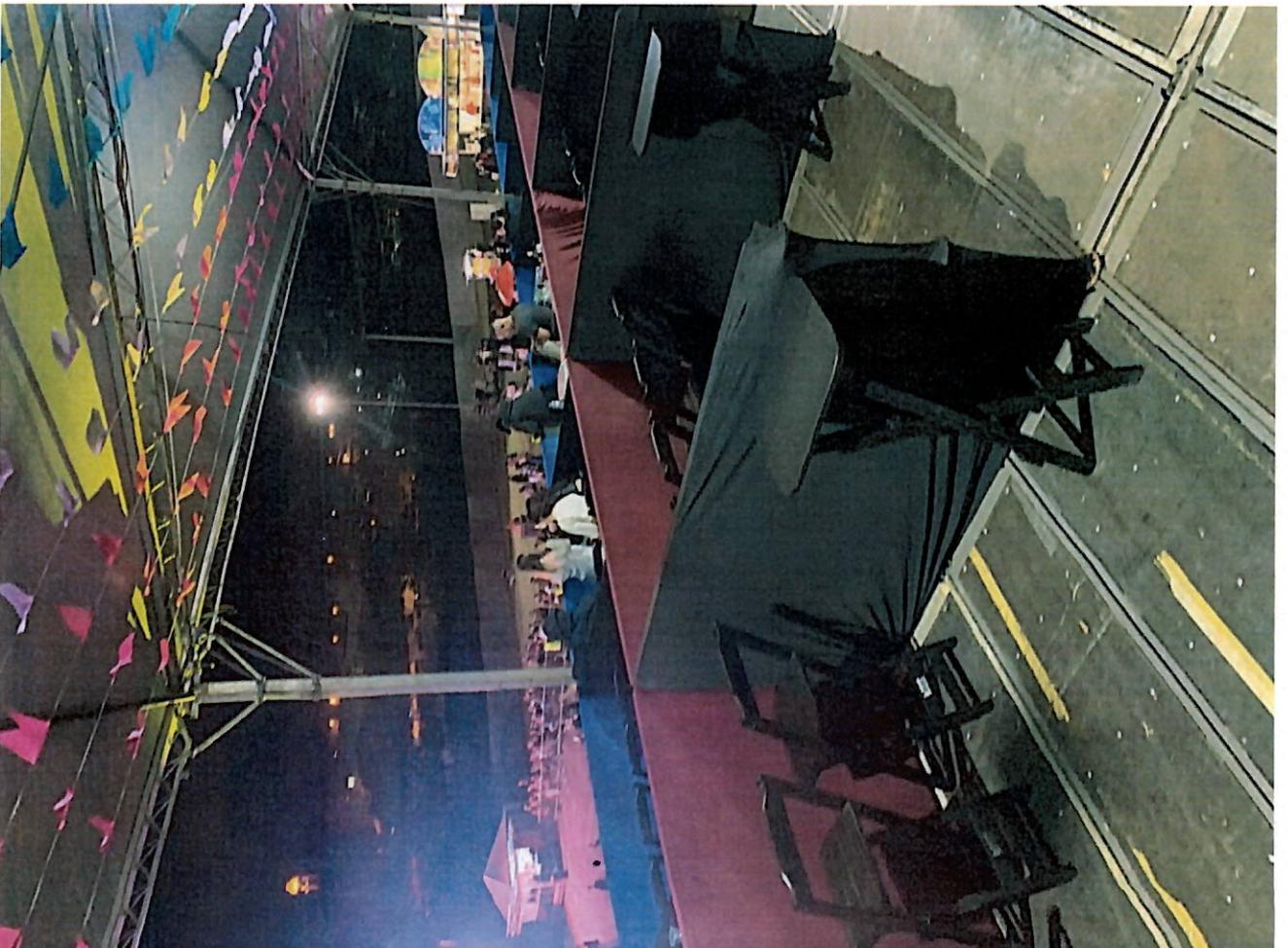
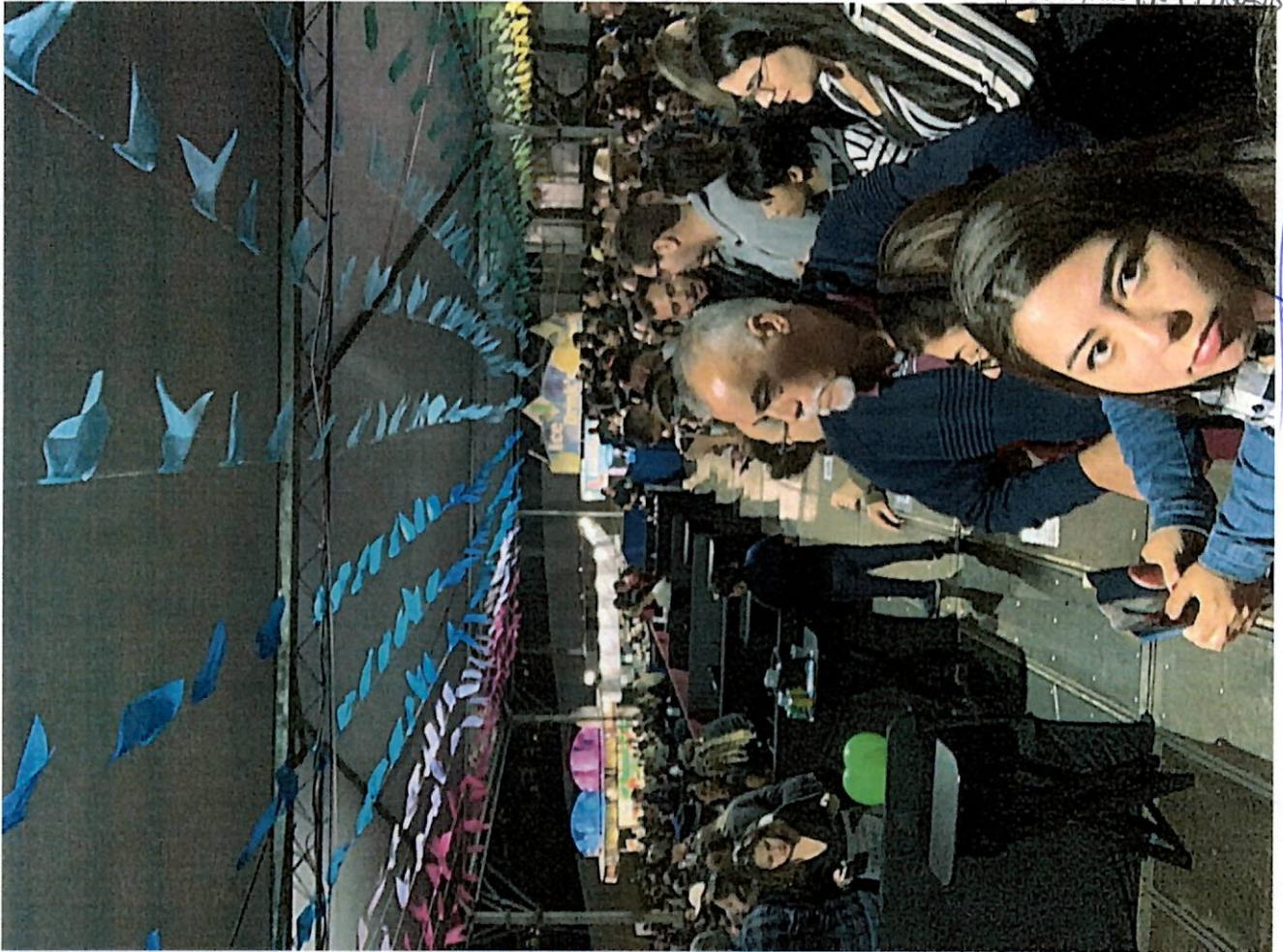
Dra. Ma Vilma de Albuquerque
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais - VAI/IN/COF, SP



Dr.ª Marina de Albuquerque
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
DIRETORIA PROCON - VALINHOS/SP



Dr.ª Ma Ylme de Albuquerque
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
DIRETORIA PROCON-VALINHOS/SP





PREFEITURA DE
VALINHOS

**PRO
CON
VALINHOS**

Fls. nº 15 Rubrica 8

Proc. nº/Ano 19.473/2023

Largo São Sebastião,
181 Centro - Valinhos -
SP

Tel: (19) 38711223/3849-1140

NOTIFICAÇÃO – CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO

Ilmo. Sr.
Representante legal da
ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA

Prezados Senhores,

Este órgão de proteção ao consumidor vem, respeitosamente, nos termos da Lei 8.078/1990, e conforme dispõe a Portaria Normativa N° 0247/2021, o PROCON DE VALINHOS, órgão da Secretaria Assuntos Jurídicos e Institucional, para NOTIFICAR vossas senhorias, quanto a disposição do layout da Festa Julina no município de Valinhos/SP, caracterizada como **PUBLICIDADE ENGANOSA**, conforme dispõe o art. 37 do Código de Defesa do Consumidor.

Em análise comparativa, resta clara a **PUBLICIDADE ENGANOSA** (Art. 37, §1º e Art. 67 do CDC) realizada através de site e panfletos, tais quais anexos a este ofício, quanto ao layout dos setores de camarote, área vip e pista, em face à realidade do evento, conforme comprovação através de fotos, tendo em vista que a atual montagem é divergente daquela oferecida e publicitada, induzindo o consumidor a erro.

“Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.”

“Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva: Pena Detenção de três meses a um ano e multa.”

Por este intermédio, este Órgão de Defesa do Consumidor, objetivando o resguardo aos direitos dos consumidores e ainda o cumprimento da legislação consumerista, tendo em conta a clara **PUBLICIDADE ENGANOSA** (Art. 37, CDC), assim como comprovado através dos documentos acostados, **DETERMINA** de imediato o prazo de 12 horas, a contar do recebimento da presente notificação para adequação e regularização de toda a estrutura externa ora em questão, precisamente área vip, camarote e pista, assim como **OFERTADO NA PUBLICIDADE**, evitando novas reclamações. O não cumprimento desta determinação ensejará o envio da demanda à Fiscalização, para o que entender de direito.

Não obstante a publicidade enganosa, e ainda em resultado desta, os processos administrativos instaurados por este Órgão de Defesa do Consumidor **deverão ser atendidos de imediato, com a devolução em dobro dos valores pagos pelos consumidores, em decorrência da PUBLICIDADE ENGANOSA, conforme dispõe o art. 42, parágrafo único do CDC.**

Reiteramos o respeito às normas processuais estabelecidas no Decreto n° 2.181/1997 e no Decreto n° 10.887/2021, sem prejuízo ao disposto nas normas legais vigentes, bem ainda do comprometimento com a harmonização dos interesses dos participantes nas relações de consumo preconizadas no art. 4º, III do CDC.

Respeitosamente,

Dra. M^{de} Vilma de Albuquerque
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
DIRETORA PROCON - VALINHOS/SP

Dra. Maria Vilma Albuquerque
DIRETORA
PROCON VALINHOS/SP

Fls. n°	16	Rubrica
Proc. n°/Ano	19.471/2023	

Zimbra

procon@valinhos.sp.gov.br

Show Luan Santana

De : Luciana Andrade guarnieri
<luaguar@yahoo.com.br>

dom., 23 de jul. de 2023 10:30

📎 1 anexo

Assunto : Show Luan Santana

Para : procon@valinhos.sp.gov.br

Responder para : Luciana Andrade guarnieri
<luaguar@yahoo.com.br>

Bom dia!

Gostaria de abrir uma reclamação, como faço?

Meu nome é Luciana, comprei 2 ingressos na área de camarote para o show do Luan Santana na festa julina Valinhos dia 21/07/2023 Chegando lá, eu e minha filha, era uma plataforma reta, longe do palco com uma visibilidade péssima, com muito custo minha filha conseguiu um lugar rente a divisória e a frente de nós tinha umas baias reservadas para convidados, eles foram chegando e tampando toda nossa visão, que já estava péssima, as pessoas atrás de nós tbm não conseguindo ver começaram a se amontoar em cima de nós que estávamos na frente e para pode sentar tinha que pagar 10,00 a cadeira, absurdo. Paguei por um show no camarote, não tive o mínimo de conforto, ficando em pé por quase 4 horas sem poder se

13.97	Rubrica
Proc. nº/Ano	13.993/2023

tycket.com.br

Pedido #100059956

Data do Pedido: 12 de junho de 2023

Endereço de Cobrança

Luciana Andrade Guarneri
Rua Antonio Lando
266
Jardim Novo Horizonte
Valinhos, São Paulo, 13272-022
Brasil
T: (19) 9139-6009
F: (19) 99139-6009

Forma de Pagamento

Pagamento com MercadoPago
Credito



ID da transação: 59317881338
Parcelamento: 1x de: R\$ 264
Pagamento Bandeira: master
Status: **Aprovado**
Detalhes do pedido: Pagamento autorizado

Itens do Pedido

Nome do Produto	SKU	Preço	Quantidade	Subtotal
21/07/2023 - LUAN SANTANA - CAMAROTE - ÚNICO - LOTE 2	103-5456-6489	R\$120,00	Solicitado: 2	R\$240,00
Subtotal				R\$240,00
Tx Administrativa				R\$24,00
Total Taxa de Conveniência				R\$24,00
Valor Total				R\$264,00

mexer ou sair do lugar, até para ir ao banheiro se não perdia o lugar, visibilidade péssima, sem ter onde sentar, enquanto os lugares a frente com ótima visibilidade, com cadeiras disponíveis sem pagar como nós pagamos. Os que compraram área vip ou pista tiveram mais conforto e visibilidade que o camarote. Quero o reembolso do valor que paguei

Obrigada

Luciana de Andrade Guarneri

Enviado do Yahoo Mail no Android

Zimbra

procon@valinhos.sp.gov.br

Reclamação Festa Julina Valinhos 21 de julho

De : Manuela Caumo <mrc.nutri@hotmail.com>
Assunto : Reclamação Festa Julina Valinhos 21 de julho
Para : procon@valinhos.sp.gov.br

ter., 25 de jul. de 2023 20:51

📎 3 anexos

Boa noite,

Venho por meio deste email formalizar minha insatisfação com o evento Festa Julina Valinhos, o qual comprei 2 ingressos camarote (em anexo) e ao chegar no local toda a estrutura foi montada em prol de uma área reservada para pessoas influentes na cidade, sendo que essa área estava totalmente a frente do camarote e não foi permitido o nosso acesso. Outro ponto muito desagradável foi a impossibilidade de assistir ao show, sendo que foi para isso que fomos até a festa, pois o camarote não tinha nenhum tipo de inclinação para que quem estivesse atrás pudesse assistir ao show, minimamente. Venda dos ingressos totalmente enganosa, sem referência a área a frente do espaço camarote.

Por todos esses fatos, me vejo no direito e aguardo medidas para que tenhamos o reembolso do ingresso, uma vez que o show que tanto esperávamos para ver, já perdemos.

Segue em anexo comprovante de endereço e CNH, conforme solicitado.

Aguardo retorno,

Obrigada,

Manuela Regina Caumo

Não contém vírus. www.avast.com

Ingressos.pdf
39 KB

CNH Digital.pdf
281 KB

invoice.pdf
335 KB

FESTA JULINA DE VALINHOS 2023

PARQUE MONSENHOR BRUNO NARDINI

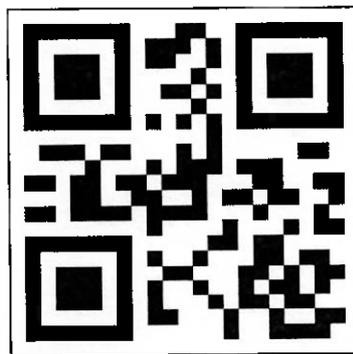
VALINHOS-SP

Data 21/07/2023 abertura as 17:00

LUAN SANTANA

21/07/2023 - LUAN SANTANA - CAMAROTE - ÚNICO

LOTE 2 R\$ 120,00



3726.100058652.0.5456

PDV: SITE

Venda POS: 11.3726.100058652

Caixa: 3726

Data: 10/06/2023 16:51

Doc. Comprador: 367.373.168-83

Comprador: **MANUELA CAUMO**

e-Mail: mrc.nutri@hotmail.com

Venda: 204598

FESTA JULINA DE VALINHOS 2023

PARQUE MONSENHOR BRUNO NARDINI

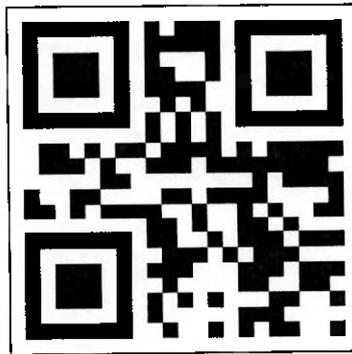
VALINHOS-SP

Data 21/07/2023 abertura as 17:00

LUAN SANTANA

21/07/2023 - LUAN SANTANA - CAMAROTE - ÚNICO

LOTE 2 R\$ 120,00



3726.100058652.1.5456

PDV: SITE

Venda POS: 11.3726.100058652

Caixa: 3726

Data: 10/06/2023 16:51

Doc. Comprador: 367.373.168-83

Comprador: **MANUELA CAUMO**

e-Mail: mrc.nutri@hotmail.com

Venda: 204598

Zimbra

procon@valinhos.sp.gov.br

RECLAMAÇÃO x FESTA JULINA CAMAROTE

Fls. n° 21	Rubrica 78
Proc. n° 13.473/2023	

De : Vitoria Thomaz <vitorinhathomaz@gmail.com> seg., 31 de jul. de 2023 11:18
Assunto : RECLAMAÇÃO x FESTA JULINA CAMAROTE 📎 5 anexos
Para : procon@valinhos.sp.gov.br

Fls. n°	22	Rubrica	18
Proc. n°/Anc	19.497/2023		

A quem interesse:

Estimados,

Venho por meio deste fazer uma reclamação sobre a estrutura do CAMAROTE na festa Julina de Valinhos.

Comprei dois ingressos físicos para o setor CAMAROTE. Os ingressos foram comprados na loja "favela surf" e paguei o valor de R\$160,00 em cada.

A escolha desse setor foi feita já que esse seria o melhor setor onde eu e meu namorado conseguiríamos VER o show e curtir sem problemas afim de ter uma ótima experiência.

Para começar, o transtorno começou no momento que chegamos na rua na festa, pagamos R\$30,00 para estacionar e não havia vaga. O carro ficou estacionado em uma área "sem fiscalização" e os responsáveis SEGUIAM realizando a venda das "vagas".

Ao chegar no camarote, nos encontramos com uma estrutura porcamente construída que era IMPOSSÍVEL ver sequer o telão do show. Além disso, havia uma parte privilegiada que não foi feita menção em NENHUMA propaganda. Ou seja, venderam com um preço alto o "melhor setor" sendo que existia um setor melhor. Me senti duplamente enganada.

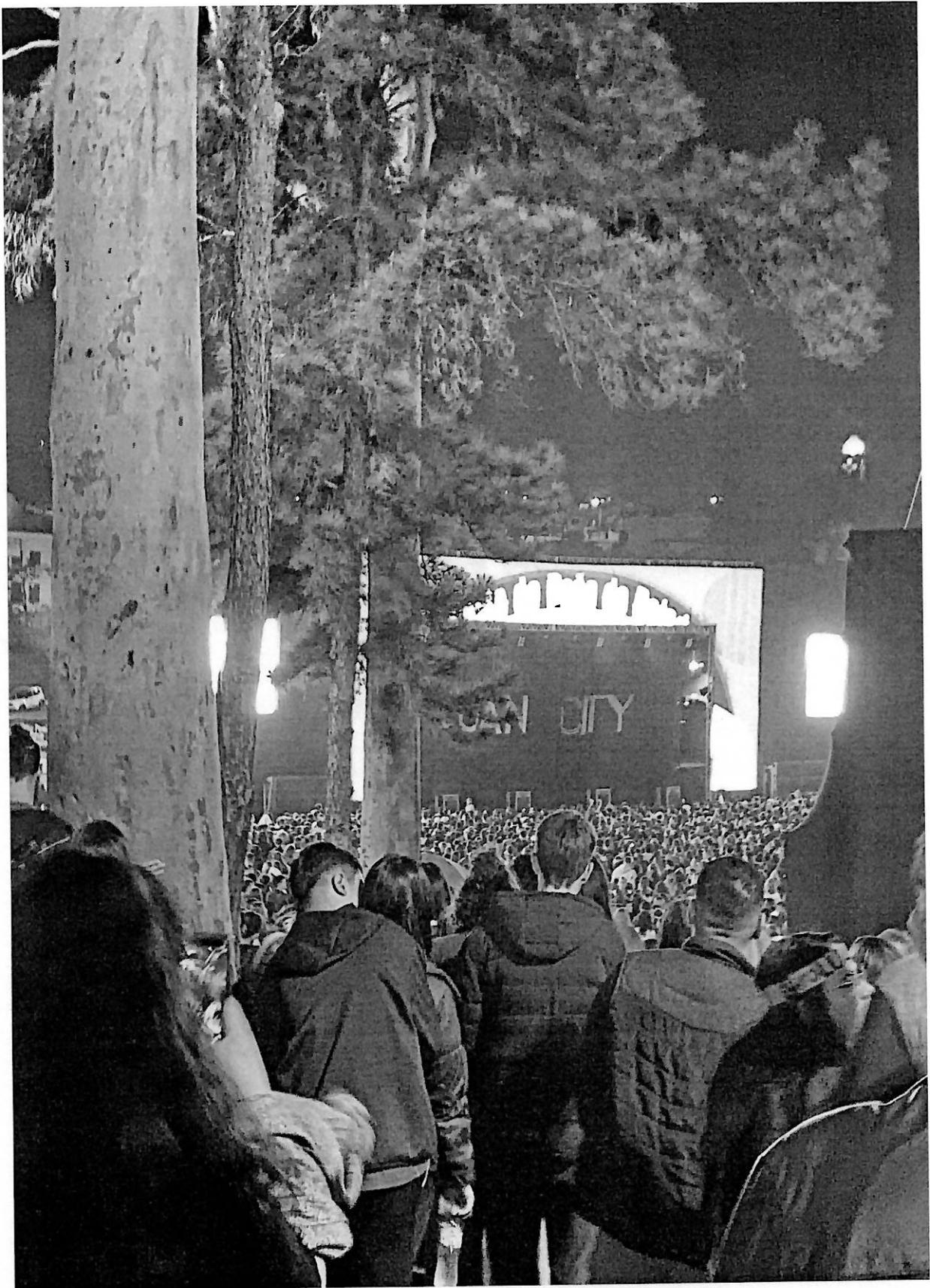
O setor comprado era péssimo, como mencionado, não era possível ver nem o telão, sem contar os seguranças que lá estavam que eram além de tudo mega arrogantes.

Eu e meu companheiro nos retiramos do local e fomos obrigados a assistir o show da pista, onde o valor do ingresso era R\$30,00.

Eu exijo todo o valor gasto de volta.

Segue fotos evidenciado todo o descrito.

- Foto do camarote
 - Foto da pista
 - Foto da área privilegiada
-
-





Fls. n°	25	Rubrica	79
Proc. n°/Ano	19-493/2023		

Zimbra

procon@valinhos.sp.gov.br

Reclamação - Festa Julina de Valinhos

De : Ana Paula Bressan
<ana.bressan@adv.oabsp.org.br>

ter, 01 de ago. de 2023 11:39

 3 anexos

Assunto : Reclamação - Festa Julina de Valinhos

Para : procon@valinhos.sp.gov.br

Cc : Juliana Agesse <juliana.agesse@gmail.com>

Bom dia!

Conforme orientado pela Doutora Vilma, estou prestando esta reclamação formal em relação à Festa Julina de Valinhos, mais especificamente, a data de 21 de julho, show do cantor Luan Santana.

Ocorre que, conforme anexo, comprei dois ingressos (o meu e de um acompanhante) para o Camarote, o qual, não entregou o serviço pago, qual seja: visão privilegiada, mesas e cadeiras.

Chegando no local, a visão privilegiada era apenas para poucos e com pulseiras de identificação em cores diversas (nós, os que compramos o ingresso, tínhamos pulseiras laranjas e os "convidados" de tal parte privilegiada, pulseiras douradas), bem como não haviam mesas e cadeiras disponíveis, de tal forma, que tornou-se um tumulto, dado a arrogância e má educação por parte dos seguranças e de pessoas que se intitularam "organizadores", inclusive o tom de deboche com as pessoas que queriam se aproximar e estavam completamente aglomeradas para ter o mínimo de visão do show.

Deste modo, o mínimo que exijo e espero dessa tal "organização" é o reembolso dos meus dois ingressos, uma vez que precisei assistir ao show na PISTA, cujo o valor era exponencialmente inferior.

Caso o reembolso não ocorra por esta via, a qual confio muito (o trabalho do PROCON), até mesmo porque a Dra. Vilma estava presente no local e constatou as irregularidades, tomarei as medidas judiciais cabíveis, inclusive com pedido de danos morais, uma vez que o transtorno e o deboche com os presentes são inquestionáveis, uma vez que há testemunhas, fotos, vídeos, etc.

Em anexo, copia dos meus dois ingressos com comprovante de pagamento no valor de R\$ 264,00, copia dos meus documentos pessoais e comprovante de endereço.

Abaixo, minha qualificação e contatos:

Ana Paula Bressan – brasileira – solteira – advogada – residente à Rua João Bissoto Filho, 1181, apartamento 1301, bloco Livorno – Bairro Ortizes – CEP 13275-410 – Valinhos/SP

Fones: (pessoal) (19) 99109-0680 / comercial (19) 97108-0666 (ambos whatsapp)
Email: ana.bressan@adv.oabsp.org.br / ana.bressan.adv@gmail.com

Certa da atenção,

Antecipo meus agradecimentos e aguardo providencias.

Ana Paula Bressan
Advogada
OAB/SP 475.016

Fls. n°	26	Rubrica	18
Proc. n°/Ano	19.473/2023		

Enviado do Email para Windows



fatura cartão.jpg

74 KB



ingressos show.pdf

44 KB



Documentos pessoais Ana Paula.pdf

289 KB

FESTA JULINA DE VALINHOS 2023

PARQUE MONSENHOR BRUNO NARDINI

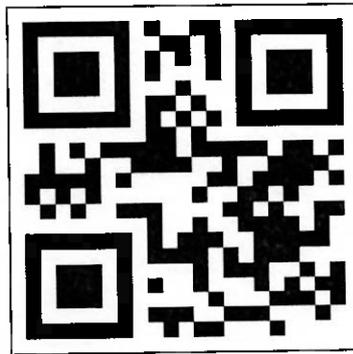
VALINHOS-SP

Data 21/07/2023 abertura as 17:00

LUAN SANTANA

21/07/2023 - LUAN SANTANA - CAMAROTE - ÚNICO

LOTE 2 R\$ 120,00



3726.100060600.0.5456

PDV: SITE

Venda POS: 11.3726.100060600

Caixa: 3726

Data: 13/06/2023 05:20

Doc. Comprador: 312.422.418-33

Comprador: ANAPAUOLA BRESSAN

e-Mail: bressan.paula@hotmail.com

Venda: 206611

FESTA JULINA DE VALINHOS 2023

PARQUE MONSENHOR BRUNO NARDINI

VALINHOS-SP

Data 21/07/2023 abertura as 17:00

LUAN SANTANA

21/07/2023 - LUAN SANTANA - CAMAROTE - ÚNICO

LOTE 2 R\$ 120,00



3726.100060600.1.5456

PDV: SITE

Venda POS: 11.3726.100060600

Caixa: 3726

Data: 13/06/2023 05:20

Doc. Comprador: 312.422.418-33

Comprador: ANAPAUOLA BRESSAN

e-Mail: bressan.paula@hotmail.com

Venda: 206611



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

PROCON VALINHOS - SP



Fls. n°	23	Rubrica	17
Proc. n°/Ano	13493/2023		

CIP: 0002335/3503300123

FA: 35.033.001.23-0002335

Valinhos, 25/07/2023 10:39:58

A(o) **ORGANIZACAO ESTRELA SOM LTDA**

CIA DE RODEIOS ESTRELA SOM

RUA NARCISA CHESSINE OMETTO, 71 -

13420270 - AGUA SECA - Piracicaba - SP A(o) TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE

INGRESSOS

TV EVANGELHO VIVO, 122 -

13420335 - MORUMBI - Piracaia - SP

Ref.: **LUCIANA DE ANDRADE GUARINERI**

RG. : - CPF.: 27882077860

RUA ANTONIO LANDO, 266 -

13272022 - JARDIM NOVO HORIZONTE - Valinhos - SP

Fone : 19 - 991396009

E-mail: luaguar@yahoo.com.br

Prezado(s) Senhor(es),

ILUSTRÍSSIMO SR. (s), DD/ representantes da TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS

ILUSTRÍSSIMO SR. (s), DD/ representantes da ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA

LUCIANA DE ANDRADE GUARINERI, brasileira, casada, inscrita sob CPF nº 278.820.778-60, domiciliada no endereço RUA ANTONIO LANDO, 266, JARDIM NOVO HORIZONTE, CEP 13272022, VALINHOS/SP, nesse ato denominado como RECLAMANTE, através dessa unidade de defesa do consumidor "Procon Valinhos", apresentar Carta de Informação Preliminares, quanto aos fatos e motivos que passa a expor:



Fls. n°	30	Rubrica	Ø
Proc. nº	19.43/2023		

DOS FATOS:

- I. A RECLAMANTE realizou a compra de um par de ingressos com a RECLAMADA (TYCKET) para acompanhar um show no dia 21/07/2023 no CAMAROTE - UNICO, totalizando o valor de R\$264,00 com taxas feito pela RECLAMADA (ESTRELA SOM);
- II. Diante disto, ao entrar no camarote, nota-se que o mesmo estava com divisões de baias, com acesso somente para pessoas VIP'S;
- III. Ocorre que, no momento da compra, no site da RECLAMADA a RECLAMANTE somente realizou a compra devido a análise do mapa evento, onde seria o PALCO - ÁREA VIP - CAMAROTE - PISTA;
- IV. Ademais, no site da RECLAMADA (TYCKET) não constava nenhuma especificação informando que teria uma outra área VIP no camarote;
- V. Importante mencionar que, a RECLAMANTE em momento algum conseguiu acompanhar o show devido a má estrutura do camarote;
- VI. Ressalto que, a RECLAMANTE para que pudesse ter alguma visão privilegiada seria necessário subir em uma cadeira para acompanhar o show;

DO PEDIDO:

Diante dos fatos argumentados e devidamente comprovados, requer como medida de justiça, amparado no que dispõe a Lei 8078 de 11/08/1990, e respectivos artigos abaixo mencionados:

1. Que a RECLAMADA preste esclarecimentos do fato supramencionado;
2. Que a RECLAMADA, em decorrência da clara publicidade enganosa (Art. 37 do CDC) e com fulcro no Art. 42, parágrafo único, realize o imediato reembolso em dobro, totalizando o valor de R\$528,00;

DOS DIREITOS:

(Art. 4º) A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995).

(Art. 4º , inciso I) reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

(Art. 6º) São direitos básicos do consumidor:



(Art. 6º , inciso III) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Redação dada Lei nº 12.741, de 8.12.2012);
(Art. 6º , inciso IV) a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;
(Art. 6º , inciso VIII) a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

(Art. 37) É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

(Art. 37 , § 1) É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

(Art. 37 , § 3) Para os efeitos deste Código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

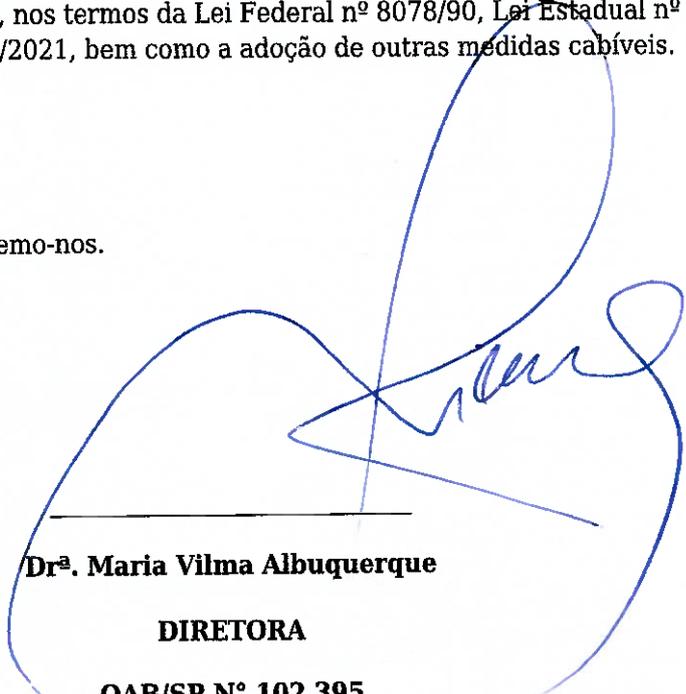
(Art. 42, § único) O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro ao que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

(Art. 67) Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva: Pena - Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.

Assim sendo, o Procon Valinhos solicita apreciação do exposto e manifestação expressa, no prazo máximo de **10 (dez) dias, a contar do recebimento desta**, mencionando o nº 0002335/3503300123, visando apresentação das considerações necessárias, à solução ou elucidação do assunto, podendo ainda fazer a juntada de documentos que entender necessário para melhor apreciação da demanda. Após este prazo poderá ser formalizada a reclamação, nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº 9192/95 e Portaria Normativa n.º 247, de 10/11/2021, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Dr.ª. Maria Vilma Albuquerque

DIRETORA

OAB/SP N° 102.395



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

PROCON VALINHOS - SP



Fls. n°	32	Rubrica	18
Proc. n°	19.473/2023		

PROCON Valinhos

Est. Matheus Marques de Almeida

ESTAGIÁRIO

101027

Endereços para resposta:

Procon Municipal de Valinhos - Largo São Sebastião, 181- Centro- CEP 13270010 - Telefone: (19) 3871-1223 - Valinhos / SP

E-mail: procon@valinhos.sp.gov.br

ATENÇÃO:

NÃO SERÃO ACEITOS POR E-MAIL RESPOSTAS OU DOCUMENTOS ACIMA DE 10 PÁGINAS, SENDO QUE ESTES DEVEM SER PROTOCOLADOS NO LOCAL OU ENVIADOS IMPRESSOS VIA CORREIOS

RESPOSTAS ENVIADAS POR E-MAIL SOMENTE SERÃO CONSIDERADAS EFETIVAS, APÓS ENVIO DE CONFIRMAÇÃO DESTA UNIDADE.

Obs.: Solicitamos, para agilização, que seja encaminhada cópia da resposta para o endereço do consumidor.

Declaro estar de acordo com os termos e o pedido expresso nesta CIP e confirmo a correção e veracidade de minha identificação, endereço e demais dados. Autorizo neste ato, o fornecedor a enviar ao Procon informações eventualmente protegidas por sigilo, relacionadas ao caso exposto. Autorizo o Procon a registrar reclamação ou finalizar esta CIP após análise fundamentada.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE DECLAREI OS FATOS ACIMA E QUE APÓS TRANSCRITOS PELA TÉCNICA, FOI FEITO LEITURA EM VOZ ALTA, REITERANDO ASSIM QUE OS MESMOS SÃO VERDADEIROS.

-

Assinatura do Consumidor: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

PROCON VALINHOS - SP



CIP: 0002337/3503300123

Fls. n°	33	Rubrica	D
Proc.	19493/2023		

FA: 35.033.001.23-0002337

Valinhos, 25/07/2023 11:43:42

A(o) ORGANIZACAO ESTRELA SOM LTDA

CIA DE RODEIOS ESTRELA SOM

RUA NARCISA CHESSINE OMETTO, 71 -

13420270 - AGUA SECA - Piracicaba - SP A(o) **TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE**

INGRESSOS

TV EVANGELHO VIVO, 122 -

13420335 - MORUMBI - Piracaia - SP

Ref.: PATRICIA DE SOUZA

RG.: - CPF.: 25118435870

RUA JÚLIA LOVISARO VICENTINI, S/N - 967BL1 AP 43

13273220 - SÍTIOS FRUTAL - Valinhos - SP

Fone : 19 - 991694377

E-mail:

Prezado(s) Senhor(es),

ILUSTRÍSSIMO SR. (s), DD/ representantes da ESTRELA SOM;

ILUSTRÍSSIMO SR. (s), DD/ representantes da TYCKET;

PATRICIA DE SOUZA, brasileiro, solteira, inscrito sob CPF nº25118435870, domiciliado no endereço RUA JÚLIA LOVISARO VICENTINII - SÍTIOS FRUTAL CEP:13273220, Valinhos-SP, nesse ato denominado como RECLAMANTE, através dessa unidade de defesa do consumidor "Procon Valinhos", apresentar Carta de Informação Preliminares, quanto aos fatos e motivos que passa a expor:

DOS FATOS:

- I. A RECLAMANTE alega que realizou a compra de (2) de ingressos inteira no dia **(21/07/2023)** com a **RECLAMADA (TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS)**, no valor de R\$ 320,00 parcelado em três vezes R\$128,16, para acompanhar o show do Luan Santana ocorrido no dia 21/07/2023, sendo no



Fls. n°	34	Rubrica	18
Proc. n°	18.973/2023		

CAMAROTE, a organização do evento foi realizada pela **RECLAMADA (ESTRELA SOM)**;

- II. A consumidora somente realizou a compra dos ingressos, devido a ter visto no site da **RECLAMADA** o mapa do evento no qual estava que seria **PALCO - ÁREA VIP - CAMAROTE - PISTA**;
- III. Ocorre que ao entrar no camarote notou que o mesmo estava com divisões de baias, grades e outros, sendo o acesso somente para pessoas VIP'S e o evento não seguia o mapa, a princípio a organização estava PALCO - ÁREA VIP - PISTA - CAMAROTE. A realidade era bem diferente, a estrutura balançava muito, não havia visão para o show e nenhum tipo de conforto.
- IV. Por conta do ocorrido, a **RECLAMANTE** tentou se acomodar na parte do VIP, mas não foi possível devido a grande lotação, a mesma assistiu o show todo na PISTA.

DO PEDIDO:

Diante dos fatos argumentados e devidamente comprovados, requer como medida de justiça, amparado no que dispõe a Lei 8078 de 11/08/1990, e respectivos artigos abaixo mencionados:

1. Que a **RECLAMADA** preste esclarecimentos do fato supramencionado;
2. Que a **RECLAMADA** em decorrência da publicidade enganosa (Art. 37 CDC), realize o reembolso em dobro (Art. 42 § único CDC) dos valores pagos, totalizando R\$640,00.

DOS DIREITOS:

(Art. 4º) A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995).

(Art. 4º , inciso I) reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

(Art. 6º) São direitos básicos do consumidor:

(Art. 6º , inciso III) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Redação dada Lei nº 12.741, de 8.12.2012);

(Art. 6º , inciso IV) a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

(Art. 6º , inciso VIII) a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;



Fls. n°	35	Rubrica	Ø
Proc. n°/Ano	12.473/2023		

(Art. 37) É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

(Art. 37 , § 1) É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

(Art. 37 , § 3) Para os efeitos deste Código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

(Art. 42 § único) O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro ao que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

(Art. 67) Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva: Pena - Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.

Assim sendo, o Procon Valinhos solicita apreciação do exposto e manifestação expressa, no prazo máximo de **10 (dez) dias, a contar do recebimento desta**, mencionando o nº 0002337/3503300123, visando apresentação das considerações necessárias, à solução ou elucidação do assunto, podendo ainda fazer a juntada de documentos que entender necessário para melhor apreciação da demanda. Após este prazo poderá ser formalizada a reclamação, nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº 9192/95 e Portaria Normativa n.º 247, de 10/11/2021, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Drª. Maria Vilma Albuquerque

DIRETORA

OAB/SP N° 102.395

PROCON Valinhos

EST. SABRINA DUQUE

ESTAGIARIA DE DIREITO

100943

Endereços para resposta:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

PROCON VALINHOS - SP



Fls. n°	36	Rubrica	Ø
Proc. nº/Ano	19.473/2023		

Procon Municipal de Valinhos - Largo São Sebastião, 181- Centro- CEP 13270010 - Telefone: (19) 3871-1223 - Valinhos / SP

E-mail: procon@valinhos.sp.gov.br

ATENÇÃO:

NÃO SERÃO ACEITOS POR E-MAIL RESPOSTAS OU DOCUMENTOS ACIMA DE 10 PÁGINAS, SENDO QUE ESTES DEVEM SER PROTOCOLADOS NO LOCAL OU ENVIADOS IMPRESSOS VIA CORREIOS

RESPOSTAS ENVIADAS POR E-MAIL SOMENTE SERÃO CONSIDERADAS EFETIVAS, APÓS ENVIO DE CONFIRMAÇÃO DESTA UNIDADE.

Obs.: Solicitamos, para agilização, que seja encaminhada cópia da resposta para o endereço do consumidor.

Declaro estar de acordo com os termos e o pedido expresso nesta CIP e confirmo a correção e veracidade de minha identificação, endereço e demais dados. Autorizo neste ato, o fornecedor a enviar ao Procon informações eventualmente protegidas por sigilo, relacionadas ao caso exposto. Autorizo o Procon a registrar reclamação ou finalizar esta CIP após análise fundamentada.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE DECLAREI OS FATOS ACIMA E QUE APÓS TRANSCRITOS PELA TÉCNICA, FOI FEITO LEITURA EM VOZ ALTA, REITERANDO ASSIM QUE OS MESMOS SÃO VERDADEIROS.

Assinatura do Consumidor: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS



PROCON VALINHOS - SP

CIP: 0002342/3503300123

Fls. n°	37	Rubrica	Y
Proc. n°	18.473/2023		

FA: 35.033.001.23-0002342

Valinhos, 25/07/2023 15:00:11

A(o) ORGANIZACAO ESTRELA SOM LTDA

CIA DE RODEIOS ESTRELA SOM

RUA NARCISA CHESSINE OMETTO, 71 -

13420270 - AGUA SECA - Piracicaba - SP A(o) **TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE**

INGRESSOS

TV EVANGELHO VIVO, 122 -

13420335 - MORUMBI - Piracaia - SP

Ref.: MATHEUS SILVESTRI

RG. : - CPF.: 40395465800

RUA HENRIQUE OSVALD, 148 -

13087393 - JARDIM PROFESSORA TARCÍLIA - Campinas - SP

Fone : 19 - 99772.0901

E-mail: matheus.silvestri@gmail.com

Prezado(s) Senhor(es),

ILUSTRÍSSIMO SR. (s), DD/ representantes da ORGANIZACAO ESTRELA SOM LTDA E TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS

MATHEUS SILVESTRI, brasileiro, inscrito sob CPF nº40395465800, domiciliado no endereço Rua Henrique Osvald - Jardim Professora Tarcília CEP:13087393, Valinhos-SP, nesse ato denominado como RECLAMANTE, através dessa unidade de defesa do consumidor "Procon Valinhos", apresentar Carta de Informação Preliminares, quanto aos fatos e motivos que passa a expor:

DOS FATOS:

I.

- I. O **RECLAMANTE** alega que realizou a compra de dois de ingressos no dia **15/06/2023** com a **RECLAMADA (TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS)**, no valor de **R\$ 264,00**, para acompanhar o show do Luan Santana ocorrido no dia 21/07/2023, sendo no **CAMAROTE**, a forma de pagamento foi no cartão de crédito a organização do evento foi realizada pela **RECLAMADA**



Fls. n°	38	Rubrica	19
Proc. n°/Ano	19.473/2023		

(ESTRELA SOM);

- II. O **RECLAMANTE** para comemorar um ano de casado, realizou a compra dos ingressos única e exclusivamente, por se tratar até então de uma localização privilegiada do camarote, assim como está sendo publicado no site e panfletos das **RECLAMADAS**, que claramente ofertam a disposição **PALCO - ÁREA VIP - CAMAROTE - PISTA;**
- III. Ocorre que ao entrar no camarote notou que o mesmo estava com **subdivisões (baias, grades, entre outros)**, sendo o **acesso somente para pessoas VIP'S, fato que não fora previamente comunicado, bem ainda não consta na publicidade (site, panfletos, etc)** e o evento não seguia o mapa publicado, caracterizando portanto publicidade enganosa;
- IV. O **RECLAMANTE** relata e comprovar com documentos, videos, imagens entre outros, a disposição dos setores era **PALCO - ÁREA VIP - PISTA - CAMAROTE**, informa que existia no evento uma área na frente do camarote para pessoas "VIP'S", questão que não esta exposta nos meios de publicidade do evento;
- V. Outro fato de indignação do **RECLAMANTE** e que ao entrar no camarote fora informado pela **RECLAMADA (ESTRELA SOM)** que não poderia, mas, sair daquela área;
- VI. Acrescenta o **RECLAMANTE** que em momento algum conseguiu acompanhar o show devido a má organização do **CAMAROTE;**
- VII. Por fim, ainda em decorrência da má organização do evento e superlotação do espaço, sua esposa ao tentar sair do camarote em meio a multidão torceu o pé, sendo inclusive atendida no recinto pelo corpo de bombeiros.

DO PEDIDO:

Diante dos fatos argumentados e devidamente comprovados, requer como medida de justiça, amparado no que dispõe a Lei 8078 de 11/08/1990, e respectivos artigos abaixo mencionados:

1. Que a **RECLAMADA** preste esclarecimentos do fato supramencionado;
2. Que a **RECLAMADA**, claramente caracterizada a publicidade enganosa (Art. 37 CDC) realize o imediato reembolso em dobro (Art. 42 § único CDC) no importe de R\$ 528,00 referente aos dois ingressos.

DOS DIREITOS:

(Art. 4º) A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995).

(Art. 4º , inciso I) reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;



Fls. n°	39	Rubrica	78
Proc. n°/Ano	193473/2023		

(Art. 6º) São direitos básicos do consumidor:

(Art. 6º , inciso III) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Redação dada Lei nº 12.741, de 8.12.2012);

(Art. 6º , inciso IV) a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

(Art. 6º , inciso VIII) a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

(Art. 37) É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

(Art. 37 , § 1) É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

(Art. 37 , § 3) Para os efeitos deste Código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

(Art.42, §único) O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro ao que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

(Art. 67) Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber se enganosa ou abusiva: Pena - Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.

Assim sendo, o Procon Valinhos solicita apreciação do exposto e manifestação expressa, no prazo máximo de **10 (dez) dias, a contar do recebimento desta**, mencionando o nº 0002342/3503300123, visando apresentação das considerações necessárias, à solução ou elucidação do assunto, podendo ainda fazer a juntada de documentos que entender necessário para melhor apreciação da demanda. Após este prazo poderá ser formalizada a reclamação, nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº 9192/95 e Portaria Normativa n.º 247, de 10/11/2021, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS



PROCON VALINHOS - SP

Fls. nº 49	Rubrica 8
Proc. nº 19.473/2023	

Dr^a. Maria Vilma Albuquerque

DIRETORA

OAB/SP Nº 102.395

PROCON Valinhos

EST. LARISSA DUQUE

<<< ESTAGIÁRIA DE DIREITO >>>

<<< 100924 >>>

Endereços para resposta:

Procon Municipal de Valinhos - Largo São Sebastião, 181- Centro- CEP 13270010 - Telefone: (19) 3871-1223 - Valinhos / SP

E-mail: procon@valinhos.sp.gov.br

ATENÇÃO:

NÃO SERÃO ACEITOS POR E-MAIL RESPOSTAS OU DOCUMENTOS ACIMA DE 10 PÁGINAS, SENDO QUE ESTES DEVEM SER PROTOCOLADOS NO LOCAL OU EVIADOS IMPRESSOS VIA CORREIOS

RESPOSTAS ENVIADAS POR E-MAIL SOMENTE SERÃO CONSIDERADAS EFETIVAS, APÓS ENVIO DE CONFIRMAÇÃO DESTA UNIDADE.

Obs.: Solicitamos, para agilização, que seja encaminhada cópia da resposta para o endereço do consumidor.

Declaro estar de acordo com os termos e o pedido expresso nesta CIP e confirmo a correção e veracidade de minha identificação, endereço e demais dados. Autorizo neste ato, o fornecedor a enviar ao Procon informações eventualmente protegidas por sigilo, relacionadas ao caso exposto. Autorizo o Procon a registrar reclamação ou finalizar esta CIP após análise fundamentada.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE DECLAREI OS FATOS ACIMA E QUE APÓS TRANSCRITOS PELA TÉCNICA, FOI FEITO LEITURA EM VOZ ALTA, REITERANDO ASSIM QUE OS MESMOS SÃO VERDADEIROS.

Assinatura do Consumidor: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

PROCON VALINHOS - SP



CIP: 0002355/3503300123

Fls. nº	41	Rubrica	D
Proc. nº	19.473/2018		

FA: 35.033.001.23-0002355

Valinhos, 26/07/2023 12:16:37

A(o) ORGANIZACAO ESTRELA SOM LTDA

CIA DE RODEIOS ESTRELA SOM

RUA NARCISA CHESSINE OMETTO, 71 -

13420270 - AGUA SECA - Piracicaba - SP A(o) **TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE**

INGRESSOS

TV EVANGELHO VIVO, 122 -

13420335 - MORUMBI - Piracaia - SP

Ref.: MANUELA REGINA CAUMO

RG. : - CPF.: 36737316883

RUA AMADEU MARTINS, 428 -

13070006 - JARDIM CHAPADÃO - Campinas - SP

Fone : -

E-mail: mrc.nutri@hotmail.com

Prezado(s) Senhor(es),

ILUSTRÍSSIMO SR. (s), DD/ representantes da ORGANIZACAO ESTRELA SOM LTDA E TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS

MANUELA REGINA CAUMO, brasileiro, inscrito sob CPF nº36737316883, domiciliado no endereço Rua Amadeu Martins - Jardim Chapadão CEP:13070006, Valinhos-SP, nesse ato denominado como RECLAMANTE, através dessa unidade de defesa do consumidor "Procon Valinhos", apresentar Carta de Informação Preliminares, quanto aos fatos e motivos que passa a expor:

DOS FATOS:

I. A **RECLAMANTE** alega que realizou a compra de dois de ingressos no dia **1/06/2023** com a **RECLAMADA (TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS)**, no valor de **R\$ 120,00**, cada ingresso, para acompanhar o show do Luan Santana ocorrido no dia 21/07/2023, sendo no **CAMAROTE**, a organização do evento foi realizada pela **RECLAMADA (ESTRELA SOM)**;

II. A **RECLAMANTE** realizou a compra dos ingressos única e exclusivamente, por se tratar até então de



Fls. n°	42	Rubrica	N
Proc. n°	19.473/2023		

uma localização privilegiada do camarote, assim como está sendo publicado no site e panfletos das **RECLAMADAS**, que claramente ofertam a disposição **PALCO - ÁREA VIP - CAMAROTE - PISTA**;

III. Ocorre que ao entrar no camarote notou que o mesmo estava com **subdivisões (bairros, grades, entre outros)**, sendo o **acesso somente para pessoas VIP'S, fato que não fora previamente comunicado, bem ainda não consta na publicidade (site, panfletos, etc)** e o evento não seguia o mapa publicado, **caracterizando portanto publicidade enganosa**;

IV. A **RECLAMANTE** relata e comprova com documentos, vídeos, imagens entre outros, a disposição dos setores era **PALCO - ÁREA VIP - PISTA - CAMAROTE**, informa que existia no evento uma área na frente do camarote para pessoas "VIP'S", questão que não esta exposta nos meios de publicidade do evento;

V. Outro fato de indignação do **RECLAMANTE** e que ao entrar no camarote fora informado pela **RECLAMADA (ESTRELA SOM)** que não poderia, mas, sair daquela área, bem como disse que em momento algum conseguiu acompanhar o show devido a má organização do **CAMAROTE**.

DO PEDIDO:

Diante dos fatos argumentados e devidamente comprovados, requer como medida de justiça, amparado no que dispõe a Lei 8078 de 11/08/1990, e respectivos artigos abaixo mencionados:

1. Que a **RECLAMADA** preste esclarecimentos do fato supramencionado;
2. Que a **RECLAMADA**, claramente caracterizada a publicidade enganosa (Art.37 CDC) realize o imediato reembolso em dobro (Art. 42 § único) no importe de R\$ 480,00 referente aos dois ingressos.

DOS DIREITOS:

(Art. 4º) A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995).

(Art. 4º , inciso I) reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

(Art. 6º) São direitos básicos do consumidor:

(Art. 6º , inciso III) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Redação dada Lei nº 12.741, de 8.12.2012);

(Art. 6º , inciso IV) a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

(Art. 6º , inciso VIII) a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;



(Art. 37) É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

(Art. 37 , § 1) É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

(Art. 37 , § 3) Para os efeitos deste Código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

(Art. 42) Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

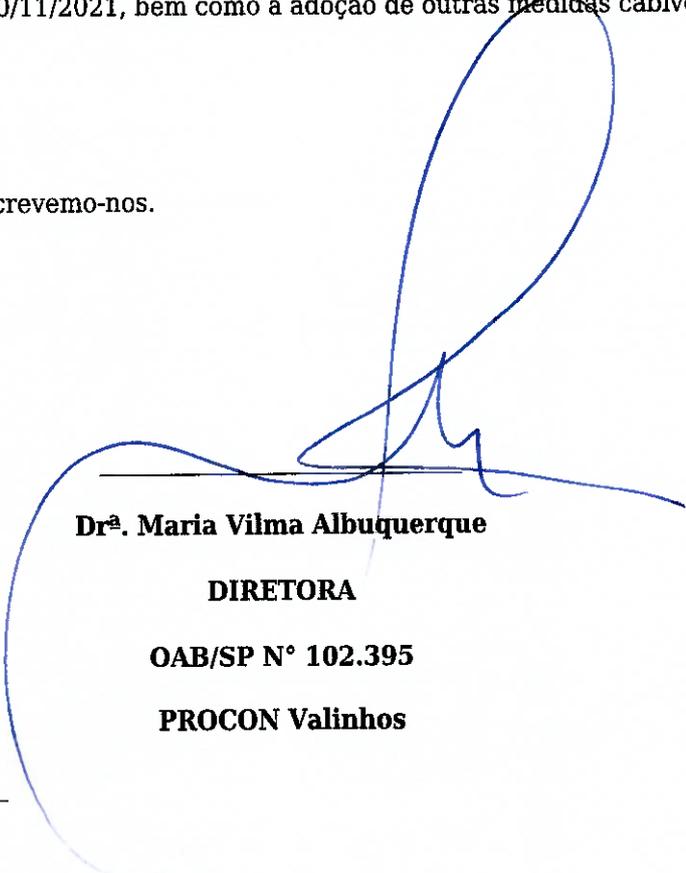
(Art. 42 , § Único) O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro ao que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

(Art. 67) Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva: Pena - Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.

Assim sendo, o Procon Valinhos solicita apreciação do exposto e manifestação expressa, no prazo máximo de **10 (dez) dias, a contar do recebimento desta**, mencionando o nº 0002355/3503300123, visando apresentação das considerações necessárias, à solução ou elucidação do assunto, podendo ainda fazer a juntada de documentos que entender necessário para melhor apreciação da demanda. Após este prazo poderá ser formalizada a reclamação, nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº 9192/95 e Portaria Normativa n.º 247, de 10/11/2021, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Dr.ª. Maria Vilma Albuquerque

DIRETORA

OAB/SP N° 102.395

PROCON Valinhos

EST. LARISSA DUQUE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

PROCON VALINHOS - SP



Fls. n°	44	Rubrica	78
Proc. n°/ano	190473/2023		

<<< ESTAGIÁRIA DE DIREITO >>>

<<< 100924 >>>

Endereços para resposta:

Procon Municipal de Valinhos - Largo São Sebastião, 181- Centro- CEP 13270010 - Telefone: (19) 3871-1223 - Valinhos / SP

E-mail: procon@valinhos.sp.gov.br

ATENÇÃO:

NÃO SERÃO ACEITOS POR E-MAIL RESPOSTAS OU DOCUMENTOS ACIMA DE 10 PÁGINAS, SENDO QUE ESTES DEVEM SER PROTOCOLADOS NO LOCAL OU EVIADOS IMPRESSOS VIA CORREIOS
RESPOSTAS ENVIADAS POR E-MAIL SOMENTE SERÃO CONSIDERADAS EFETIVAS, APÓS ENVIO DE CONFIRMAÇÃO DESTA UNIDADE.

Obs.: Solicitamos, para agilização, que seja encaminhada cópia da resposta para o endereço do consumidor.

Declaro estar de acordo com os termos e o pedido expresso nesta CIP e confirmo a correção e veracidade de minha identificação, endereço e demais dados. Autorizo neste ato, o fornecedor a enviar ao Procon informações eventualmente protegidas por sigilo, relacionadas ao caso exposto. Autorizo o Procon a registrar reclamação ou finalizar esta CIP após análise fundamentada.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE DECLAREI OS FATOS ACIMA E QUE APÓS TRANSCRITOS PELA TÉCNICA, FOI FEITO LEITURA EM VOZ ALTA, REITERANDO ASSIM QUE OS MESMOS SÃO VERDADEIROS.

-

Assinatura do Consumidor: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

PROCON VALINHOS - SP



Fls. n°	45	Rubrica	18
Proc. n°/Ano	15.473/2023		

CIP: 0002402/3503300123

FA: 35.033.001.23-0002402

Valinhos, 01/08/2023 14:44:32

A(o) ORGANIZACAO ESTRELA SOM LTDA

CIA DE RODEIOS ESTRELA SOM

RUA NARCISA CHESSINE OMETTO, 71 -

13420270 - AGUA SECA - Piracicaba - SP A(o) **TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE**

INGRESSOS

TV EVANGELHO VIVO, 122 -

13420335 - MORUMBI - Piracaia - SP

Ref.: ANA PAULA BRESSAN

RG.: 34689501 - CPF.: 31242241833

RUA JOÃO BISSOTTO FILHO, 1181 - BL1 AP1301

13275410 - ORTIZES - Valinhos - SP

Fone : 19 - 991090680

E-mail:

Prezado(s) Senhor(es),

ILUSTRÍSSIMO SR. (s), DD/ representantes da ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA
ILUSTRÍSSIMO SR. (s), DD/ representantes da TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE
INGRESSOS

ANA PAULA BRESSAN, brasileira, inscrita sob CPF nº 31242241833, domiciliada no endereço Rua João Bissotto Filho, Ortizes, CEP 13272-514, VALINHOS/SP, nesse ato denominado como RECLAMANTE, através dessa unidade de defesa do consumidor "Procon Valinhos", apresentar Carta de Informação Preliminares, quanto aos fatos e motivos que passa a expor:



Fls. n°	46	Rubrica	18
Proc. n°/Ano	19.923/2023		

DOS FATOS:

- I. A **RECLAMANTE** em 13/06/2023 realizou a compra de dois ingressos para o CAMAROTE, através da **RECLAMADA (TYCKET)** para o show do Luan Santana, realizado em 21/07/2023, organizado pela **RECLAMADA (ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM)**;
- II. A **RECLAMANTE** realizou a compra dos referidos ingressos única e exclusivamente, por se tratar até então de localização privilegiada do camarote, assim como **PUBLICADO E OFERTADO** em sites e panfletos das **RECLAMADAS**, que claramente ofertavam a disposição: PALCO, ÁREA VIP, CAMAROTE E PISTA;
- III. Ocorre que ao entrar no CAMAROTE, notou que o camarote estava com subdivisões, com baias, grades entre outros, sendo o acesso permitido somente para "pessoas VIP'S", fato que não fora mencionado na publicidade e ainda a real disposição da estrutura não atendia ao ofertado, caracterizando claramente **PUBLICIDADE ENGANOSA (Art. 37 CDC)**;
- IV. A **RECLAMANTE** comprova com vídeos, imagens, entre outros que a disposição dos setores estava incorreta, bem como informa que teve que assistir ao show na PISTA, devido a má organização da **RECLAMADA (ESTRELA SOM)**.

DO PEDIDO:

Diante dos fatos argumentados e devidamente comprovados, requer como medida de justiça, amparado no que dispõe a Lei 8078 de 11/08/1990, e respectivos artigos abaixo mencionados:

1. Que a **RECLAMADA** preste esclarecimentos do fato supramencionado;
2. Que a **RECLAMADA**, em decorrência da **PUBLICIDADE ENGANOSA (Art. 37 e 67 CDC)**, realize o imediato reembolso em dobro à **RECLAMANTE**, totalizando R\$ 528,00.

DOS DIREITOS:

(Art. 4º) A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995).

(Art. 4º, inciso I) reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

(Art. 6º) São direitos básicos do consumidor:

(Art. 6º, inciso III) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Redação dada Lei nº 12.741, de 8.12.2012);

(Art. 6º, inciso IV) a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

(Art. 6º, inciso VIII) a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a



Fls. n°	47	Rubrica	18
Proc. nº	19.973/2023		

alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

(Art. 37) É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

(Art. 37 , § 1) É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

(Art. 37 , § 3) Para os efeitos deste Código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

(Art. 42 , § Único) O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro ao que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

(Art. 67) Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva: Pena - Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.

Assim sendo, o Procon Valinhos solicita apreciação do exposto e manifestação expressa, no prazo máximo de **10 (dez) dias, a contar do recebimento desta**, mencionando o nº 0002402/3503300123, visando apresentação das considerações necessárias, à solução ou elucidação do assunto, podendo ainda fazer a juntada de documentos que entender necessário para melhor apreciação da demanda. Após este prazo poderá ser formalizada a reclamação, nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº 9192/95 e Portaria Normativa n.º 247, de 10/11/2021, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Dr^a. Maria Vilma Albuquerque

DIRETORA

OAB/SP N° 102.395

PROCON Valinhos

EST. LARISSA DUQUE

<<< ESTAGIÁRIA DE DIREITO >>>

<<< 100924 >>>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

PROCON VALINHOS - SP



Fls. n°	48	Rubrica	88
Proc. n°	19.473/2023		

Endereços para resposta:

Procon Municipal de Valinhos - Largo São Sebastião, 181- Centro- CEP 13270010 - Telefone: (19) 3871-1223 - Valinhos / SP

E-mail: procon@valinhos.sp.gov.br

ATENÇÃO:

NÃO SERÃO ACEITOS POR E-MAIL RESPOSTAS OU DOCUMENTOS ACIMA DE 10 PÁGINAS, SENDO QUE ESTES DEVEM SER PROTOCOLADOS NO LOCAL OU EVIADOS IMPRESSOS VIA CORREIOS

RESPOSTAS ENVIADAS POR E-MAIL SOMENTE SERÃO CONSIDERADAS EFETIVAS, APÓS ENVIO DE CONFIRMAÇÃO DESTA UNIDADE.

Obs.: Solicitamos, para agilização, que seja encaminhada cópia da resposta para o endereço do consumidor.

Declaro estar de acordo com os termos e o pedido expresso nesta CIP e confirmo a correção e veracidade de minha identificação, endereço e demais dados. Autorizo neste ato, o fornecedor a enviar ao Procon informações eventualmente protegidas por sigilo, relacionadas ao caso exposto. Autorizo o Procon a registrar reclamação ou finalizar esta CIP após análise fundamentada.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE DECLAREI OS FATOS ACIMA E QUE APÓS TRANSCRITOS PELA TÉCNICA, FOI FEITO LEITURA EM VOZ ALTA, REITERANDO ASSIM QUE OS MESMOS SÃO VERDADEIROS.

Assinatura do Consumidor: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

PROCON VALINHOS - SP



CIP: 0002412/3503300123

Fls. n°	49	Rubrica	8
Proc. n°	15.473/2023		

FA: 35.033.001.23-0002412

Valinhos, 02/08/2023 14:01:23

A(o) ORGANIZACAO ESTRELA SOM LTDA

CIA DE RODEIOS ESTRELA SOM

RUA NARCISA CHESSINE OMETTO, 71 -

13420270 - AGUA SECA - Piracicaba - SP A(o) TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE

INGRESSOS

TV EVANGELHO VIVO, 122 -

13420335 - MORUMBI - Piracaia - SP

Ref.: VITORIA THOMAZ DA MATA

RG.: - CPF.: 39115910806

RUA VITÓRIO RANDI, 135 - AP 678

13272106 - JARDIM ALTO DA BOA VISTA - Valinhos - SP

Fone : 19 - 997913007

E-mail: vitorinhathomaz@gmail.com

Prezado(s) Senhor(es),

ILUSTRÍSSIMO SR. (s), DD/ representantes da ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA
ILUSTRÍSSIMO SR. (s), DD/ representantes da TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE
INGRESSOS

VITORIA THOMAZ DA MATA, brasileira, solteira, inscrita sob CPF nº 391.159.108/06, domiciliada no endereço Rua Vitória Randi 135, Jardim Alto da Boa Vista, CEP 13272-106, VALINHOS/SP, nesse ato denominado como RECLAMANTE, através dessa unidade de defesa do consumidor "Procon Valinhos", apresentar Carta de Informação Preliminares, quanto aos fatos e motivos que passa a expor:

DOS FATOS:

- I. A RECLAMANTE realizou a compra de 2 ingressos para o CAMAROTE, através de um ponto de venda da RECLAMADA (TYCKET), totalizando R\$ 240,00, para o show do cantor Luan Santana, realizado em 21/07/2023, organizado pela RECLAMADA (ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM);
- II. A RECLAMANTE realizou a compra dos referidos ingressos única e exclusivamente, por se tratar até então de localização privilegiada do camarote, assim como **PUBLICADO E**



Fls. n°	50	Rubrica	18
Proc. n°	1997/2023		

OFERTADO em sites e panfletos das RECLAMADAS, que claramente ofertavam a disposição: PALCO, ÁREA VIP, CAMAROTE E PISTA;

- III. Ocorre que ao entrar no CAMAROTE, notou que O camarote estava com subdivisões, com baias, sendo o acesso permitido somente para "pessoas VIP'S", fato que não fora mencionado na publicidade e ainda a real disposição da estrutura não atendia ao ofertado, caracterizando claramente **PUBLICIDADE ENGANOSA (Art. 37 CDC)**;
- IV. A RECLAMANTE comprova com documentos, vídeos, imagens, entre outros que a disposição do camarote estava incorreto, impossibilitando a RECLAMANTE a acompanhar o show;
- V. Ressalto que, devido ao fato da RECLAMANTE não acompanhar o show não restou alternativa a não ser descer para a pista e acompanhar o show de um lugar totalmente inferior;

DO PEDIDO:

Diante dos fatos argumentados e devidamente comprovados, requer como medida de justiça, amparado no que dispõe a Lei 8078 de 11/08/1990, e respectivos artigos abaixo mencionados:

1. Que a RECLAMADA preste esclarecimentos do fato supramencionado;
2. Que a RECLAMADA, em decorrência da PUBLICIDADE ENGANOSA (Art. 37 e 67 CDC), realize o imediato reembolso em dobro à RECLAMANTE, totalizando R\$ 480,00;

DOS DIREITOS:

(Art. 4º) A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995).

(Art. 4º , inciso I) reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

(Art. 6º) São direitos básicos do consumidor:

(Art. 6º , inciso III) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Redação dada Lei nº 12.741, de 8.12.2012);

(Art. 6º , inciso IV) a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

(Art. 6º , inciso VIII) a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;



Fls. n°	51	Rubrica	59
Proc. n°/Ano	19.473/2023		

(Art. 37 , § 1) É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

(Art. 37 , § 3) Para os efeitos deste Código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

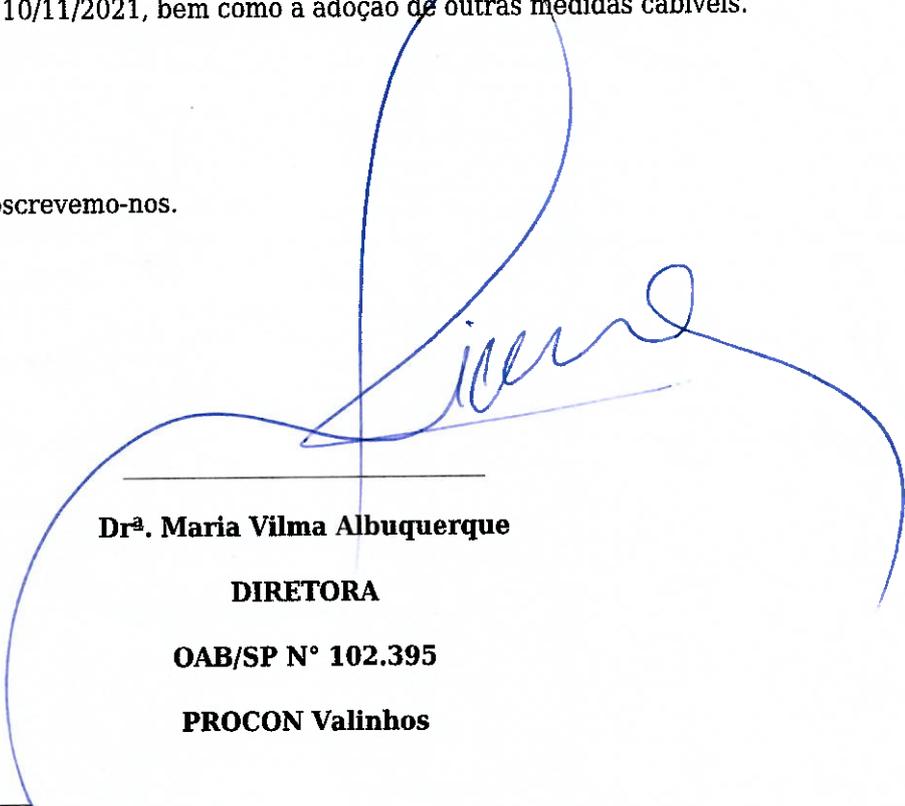
(Art. 42 , § Único) O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro ao que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 67) Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva: Pena - Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.

Assim sendo, o Procon Valinhos solicita apreciação do exposto e manifestação expressa, no prazo máximo de **10 (dez) dias, a contar do recebimento desta**, mencionando o nº 0002412/3503300123, visando apresentação das considerações necessárias, à solução ou elucidação do assunto, podendo ainda fazer a juntada de documentos que entender necessário para melhor apreciação da demanda. Após este prazo poderá ser formalizada a reclamação, nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº 9192/95 e Portaria Normativa n.º 247, de 10/11/2021, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Dr.ª. Maria Vilma Albuquerque

DIRETORA

OAB/SP N° 102.395

PROCON Valinhos

Est. Matheus Marques de Almeida

ESTAGIÁRIO

101027



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

PROCON VALINHOS - SP



Fls. n° 52 Rubrica 18
Proc. n°/Ano 19.437/2023

Endereços para resposta:

Procon Municipal de Valinhos - Largo São Sebastião, 181- Centro- CEP 13270010 - Telefone: (19) 3871-1223 - Valinhos / SP

E-mail: procon@valinhos.sp.gov.br

ATENÇÃO:

NÃO SERÃO ACEITOS POR E-MAIL RESPOSTAS OU DOCUMENTOS ACIMA DE 10 PÁGINAS, SENDO QUE ESTES DEVEM SER PROTOCOLADOS NO LOCAL OU EVIADOS IMPRESSOS VIA CORREIOS

RESPOSTAS ENVIADAS POR E-MAIL SOMENTE SERÃO CONSIDERADAS EFETIVAS, APÓS ENVIO DE CONFIRMAÇÃO DESTA UNIDADE.

Obs.: Solicitamos, para agilização, que seja encaminhada cópia da resposta para o endereço do consumidor.

Declaro estar de acordo com os termos e o pedido expresso nesta CIP e confirmo a correção e veracidade de minha identificação, endereço e demais dados. Autorizo neste ato, o fornecedor a enviar ao Procon informações eventualmente protegidas por sigilo, relacionadas ao caso exposto. Autorizo o Procon a registrar reclamação ou finalizar esta CIP após análise fundamentada.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE DECLAREI OS FATOS ACIMA E QUE APÓS TRANSCRITOS PELA TÉCNICA, FOI FEITO LEITURA EM VOZ ALTA, REITERANDO ASSIM QUE OS MESMOS SÃO VERDADEIROS.

Assinatura do Consumidor: _____



PREFEITURA DE VALINHOS

De : Secretaria da Cultura

Para : Departamento de Assuntos Institucionais/Secretaria de Governo

Assunto: Em resposta ao requerimento 994/2023

Através desta, cumprimentando V.S^a, em resposta ao requerimento de nº 994/2023, de autoria do Vereador Franklin, segue:

1. Houve alguma reclamação referente ao estacionamento da Festa Julina realizada no Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini?

R: Conforme resposta apresentada pelo PROCON, houve apenas uma reclamação referente ao estacionamento, que fora resolvido pela da diretora do órgão, com a devolução do valor pago pelo consumidor, sendo apenas essa a única reclamação referente ao estacionamento do evento.

2. Quais foram as reclamações específicas dos consumidores em relação a festa julina?

R: Conforme relatório apresentado pelo PROCON (cópia em anexo), as reclamações relacionadas a Festa Julina foram um total de 07 (sete), a maioria relacionada a discrepância entre a localização ofertada no ato da venda dos ingressos para as atrações culturais e a real alocação do consumidor ao acessar a área adquirida para o show.

3. A ausência de vagas no estacionamento pago foi a principal queixa dos visitantes? Se não, quais foram as outras questões levantadas?

R: Não. Conforme relatório em anexo, as reclamações ocorridas foram em relação a localização ofertadas no ato da venda dos ingressos para os shows serem diferentes da realidade apresentada na estrutura.

4. Como o PROCON tomou conhecimento do problema relacionado ao estacionamento pago sem ter vaga disponível?

R: Prejudicado. Tal questionamento deve ser respondido pelo PROCON.

5. Quais ações o PROCON realizou para investigar a situação irregulares tanto do estacionamento como do camarote?



PREFEITURA DE VALINHOS

R: Prejudicado. Tal questionamento deve ser respondido pelo PROCON.

6. **Quais medidas o PROCON adotou para resolver o problema e proteger os direitos dos consumidores afetados pelo estacionamento sem vagas e também a respeito dos camarotes?**

R: Prejudicado. Tal questionamento deve ser respondido pelo PROCON.

7. **Houve algum tipo de notificação, multa ou punição aplicada à organização responsável pela festa julina devido a falta de organização tanto do estacionamento quanto dos camarotes? Se sim, enviar cópia.**

R: Prejudicado. Tal questionamento deve ser respondido pelo PROCON.

8. **O PROCON orientou os consumidores sobre como proceder caso tenham sido afetados de alguma forma durante o evento de Festa Julina realizado no Parque Monsenhor Bruno Nardini?**

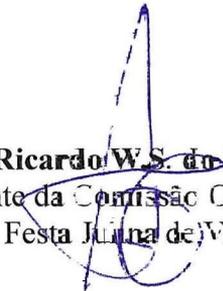
R: Prejudicado. Tal questionamento deve ser respondido pelo PROCON.

9. **Como o PROCON avaliou o impacto dessa situação no direito do consumidor e como pretende assegurar que eventos no município sejam realizados em conformidade com a legislação vigente?**

R: Prejudicado. Tal questionamento deve ser respondido pelo PROCON.

Atenciosamente,

S.C, 04 de setembro de 2023.


Ricardo W.S. do Vale
Presidente da Comissão Organizadora
da Festa Julina de Valinhos

RELATÓRIO DE RECLAMAÇÕES

Assunto: Festa Julina 2023

O presente relatório descreve sucintamente as reclamações consumeristas registradas no Procon de Valinhos concernentes aos problemas relatados por consumidores durante o evento da Festa Julina de Valinhos, realizado entre 21 e 30 de julho de 2023.

1. Número Total de Reclamações

Foram registradas 7 (sete) reclamações por consumidores no Procon de Valinhos, em sua totalidade, referentes à prática de propaganda enganosa na divulgação do evento cultural do "show" do artista "Luan Santana" em sua apresentação artística durante a "Festa Julina".

2. Teor das Reclamações

Em sua totalidade, as reclamações se tratam da discrepância entre a localização (PALCO, ÁREA VIP, CAMAROTE ou PISTA) ofertada no ato da venda dos "tickets" para as atrações culturais, e a real alocação do consumidor ao acessar a área do show para a qual o ingresso foi adquirido. Os consumidores que compareceram ao Procon requereram a **devolução, em dobro, do valor pago pelos ingressos.**

3. Medidas Adotadas

Em um primeiro momento, tomamos medidas de fiscalização *in locu*, realizadas durante o próprio evento, que contaram com a afixação de placas indicativas do Procon de Valinhos e orientação dos Fornecedores, bem como verificação das condições da área disponibilizada para as atrações culturais, e da área disponível às pessoas com deficiência, e da fidelidade do "layout" disponibilizado no momento da venda de ingressos.

Além disso, procedemos aos registros de todas as reclamações dos consumidores, requerendo às empresas que comercializaram os ingressos para que realizassem a **devolução dos valores pagos, em dobro, bem ainda como a readequação da área do evento para mitigar a divergência com o "layout" da publicação, em 72 (setenta e duas horas), conforme acordado em reunião com o responsável geral do evento, inclusive na presença do r. Secretário da Cultura, senhor Ricardo Vale.**

Dr. Wlton de Albuquerque
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
DIRETORA PROCON - VALINHOS

As medidas adotadas ensejaram a readequação da área dos eventos culturais, efetivamente mitigando os problemas constatados, tanto que não foram registradas reclamações posteriores.

4. Trâmite Processual

Até o momento, 2 (dois) processos foram finalizados com **acordo entre as partes**, na qual os consumidores aceitaram a **devolução simples** do valor pago pelos ingressos. Em 1 (um) dos casos, o consumidor decidiu **encerrar** o processo e ingressar judicialmente com a demanda, tendo em vista ter ocorrido, também, lesão corporal, de natureza leve, causada pela superlotação do camarote, qual não dispunha de condições adequadas para evacuação dos espectadores do "show".

Para os demais casos, o Procon já notificou as Empresas envolvidas e está intermediando os trâmites necessários para providenciar a **devolução dos valores, em dobro**, aos consumidores "lesados".

[Handwritten signature]
Dir. 1ª Vara de Assessoria Jurídica
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
DIRETORA PROCON VALINHOS

A tabela abaixo apresenta de forma analítica os casos supramencionados.

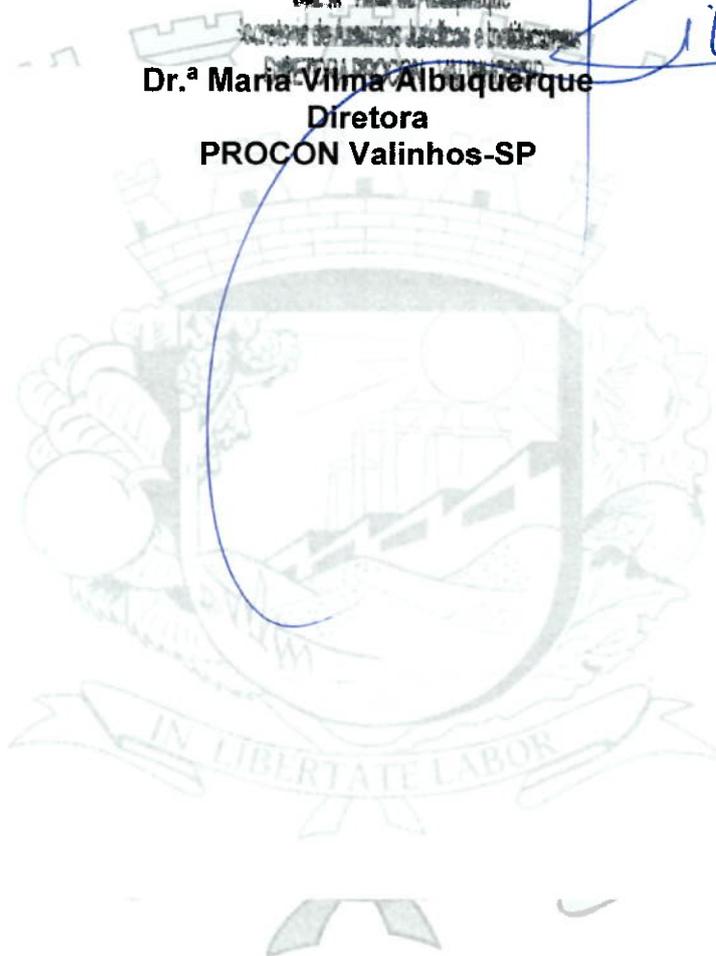
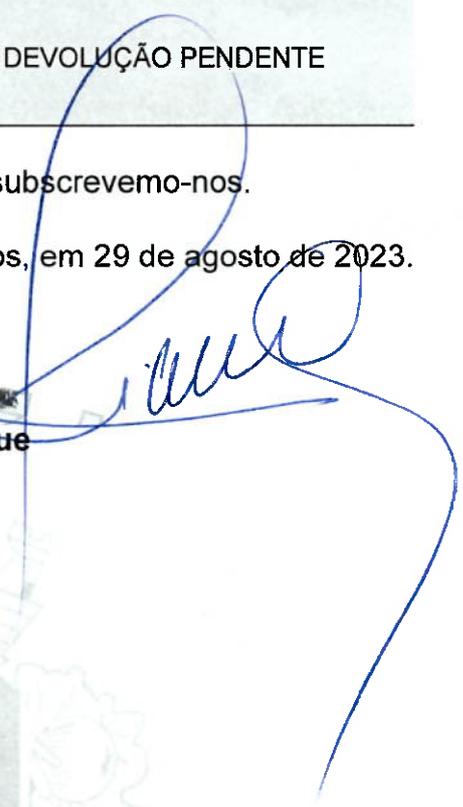
PROCESSO FA N°	FORNECEDOR(ES)	ANDAMENTO
35.033.001.23-0002335	ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS	DEVOLUÇÃO PENDENTE
35.033.001.23-0002337	ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS	DEVOLUÇÃO PENDENTE
35.033.001.23-0002342	ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS	ENCERRADO JUDICIALIZADO
35.033.001.23-0002355	ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS	DEVOLUÇÃO PENDENTE
35.033.001.23-0002402	ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS	ACORDO DEVOLUÇÃO REALIZADA
35.033.001.23-0002412	ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS	ACORDO DEVOLUÇÃO REALIZADA

35.033.001.23-0002579	ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA TYCKET COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS	DEVOLUÇÃO PENDENTE
-----------------------	---	--------------------

Sendo o que tínhamos a informar, até a presente data, subscrevemo-nos.

Valinhos, em 29 de agosto de 2023.

~~Dr.ª Maria Vilma Albuquerque~~
~~Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais~~
~~PROCON VALINHOS-SP~~
Dr.ª Maria Vilma Albuquerque
Diretora
PROCON Valinhos-SP





Camarote- Um setor com piso elevado, coberto e totalmente com vista frente ao palco, incrível não é mesmo? Um setor pensado pra você!

- Estrutura 100% coberta- Espaço LIMITADO- Piso elevado- Bar exclusivo - Atendimento volante no setor todo- Acesso a área vip- Serviço de garçom- Desfrute a experiência de muito mais conforto



FESTA JULINA DE VALINHOS 2023

📍 | SP

📅 **Início:** sexta-feira, 21/07/2023 | 17:00

📅 **Término:** domingo, 30/07/2023

MAPA EVENTO

